



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.003407/2025-67-e
--	---	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90094/2025	Data de Abertura: 19/12/2025 às 10h00 (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
-------------------------------------	--

Objeto			
Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para apoio administrativo na Codevasf/sede em Brasília/DF.			
Valor estimado			
R\$ 10.773.540,71 (dez milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos)			
Visita	Telefones para agendamento da visita	Consórcio	Regime de Execução
Não obrigatória	(61) 2028-4389 ou (61) 2028-4857	Não	Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances	Forma de Adjudicação	
Aberto	0,50 %	Por grupo	
Patrimônio Líquido			
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado global para o grupo.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 16/12/2025 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 16/12/2025 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br , opção Licitações;
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no sítio www.gov.br/compras ;
3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.

DEZEMBRO/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
03. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
04. PARTICIPAÇÃO
05. CREDENCIAMENTO
06. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
07. ENVIO DA PROPOSTA
08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
09. FASE DE LANCES
10. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. HABILITAÇÃO
13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
16. CONTRATAÇÃO
17. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
22. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
23. FORMA DE PAGAMENTO
24. REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DO PREÇO DE MATERIAIS
25. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
26. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO
29. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
30. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
31. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO COM CARTA DE FIANÇA (MODELO)
ANEXO VIII	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO IX	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO XI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 90094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 59500.003407/2025-67-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>), e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta). Neste último local, poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no Diário Oficial da União.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 19 de dezembro de 2025.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 195006

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços continuados de, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para apoio administrativo na Codevasf/sede em Brasília/DF, com 01 (um) grupo distribuído em 11 (onze) itens, a saber:
 - 1.1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
 - 1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 1.1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.
- 1.1.5. Os serviços objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.1.6. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**

a) O grupo 1 é aberto para participação de todas as empresas.

1.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. O local da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. A descrição geral dos serviços e fornecimentos encontra-se detalhada nos **itens 05 e 10 do Termo de Referência, Anexo I**, que integra este Edital.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).

b) Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preço

c) Modo de Disputa: Aberto

d) Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

e) Divulgação do Valor Estimado: Público

f) Critério de Julgamento: Menor Preço por grupo

g) Intervalo mínimo entre os lances: 0,50% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- 4.1.1. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
 - 4.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, da lei 14.133/2021.
 - 4.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto 8.538/2015**.
 - 4.3.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.4. **Subcontratação**
 - 4.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- 4.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 4.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no **subitem 7.1** deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial, ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas, conforme vedação contida no **art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017**;
- i) Empresas sob a forma de consórcio.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.
- 5.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

- 6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 6.1.1.1. **A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**
- 6.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 6.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 6.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais

6.2. Impugnação ao Edital



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
- 6.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
- 6.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.3. Recursos Administrativos

- 6.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 6.3.2. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.3.4. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 6.3.3 deverão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.
- 6.3.5. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 6.3.6. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 6.3.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.3.8. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.3.9. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.3.10. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 6.3.11. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

7. **ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, **até a data de abertura do certame**.
- 7.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor **unitário e anual/total** do item;
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do **Termo de Referência**.
- 7.1.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 7.1.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, **nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 7.1.5. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 7.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.7. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 01(um) grupo com 11(onze) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

forma individualizada, por item, considerando que os itens são de ampla concorrência, com a ressalva constante do **subitem 1.1.6** do Edital. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para cada GRUPO a que estiver disputando.

- 7.1.8. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.1.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.1.11. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;
 - e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

- 7.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 7.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, conforme **subitem 11.2** deste Edital.
- 8.3. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;
- 8.4. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 9.16** deste Edital.

9. FASE DE LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do item.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.2. O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (meio por cento)**.
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.11. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 9.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no **item 9.19**, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.16.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).
- 9.17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.18. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.18.1. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 4.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. **Critérios de Desempate:**
- 9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

9.19.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20. **DA NEGOCIAÇÃO**

9.20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçamento pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.20.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. **ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

- 10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.
- 10.8. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 13** do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal www.gov.br/compras, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o email: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores **mensal/unitário e anual/total**, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo III deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
- b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.
- c) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme **Anexo VII, 6.1, c, da IN nº 05/2017**;
- d) Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade, **Anexo VII, 6.1, d, da IN nº 05/2017**;
 - i. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme **Anexo VII, 7.3, da IN nº 05/2017**;
 - ii. Para efeito do subitem acima, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, conforme **Anexo VII, 7.4, da IN nº 05/2017**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- e) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, **Anexo VII, 6.1, e, da IN nº 05/201.**
 - f) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, **Anexo VII, 6.1, f, da IN nº 05/201.**
 - g) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.
 - h) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.
 - i) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;
 - Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.
 - j) Demais documentos constantes do **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 11.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 11.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 11.2.3. **Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante:**
- 11.2.3.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (**art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017**);
 - 11.2.3.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (**art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017**);

- 11.2.3.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (**Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário**);
- 11.2.3.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (**Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário**);
- 11.2.3.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (**Súmula TCU nº 254/2010**);
- 11.2.3.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (**Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara**).
- 11.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
- 11.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da Codevasf, o mesmo será objeto de negociação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da Codevasf.
- 11.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a Codevasf.
- 11.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 11.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um, ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 11.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.

- 11.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 11.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 11.2.11. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 11.2.12. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
 - c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
 - d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,
 - e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
 - e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

- e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- e7) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

- 11.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme **art. 56 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf**.
 - 11.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 11.4.2. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.6. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.6.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).
- 11.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 11.9. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 11.10. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 11** deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, válidos e que comprovem **situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.
- 12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

12.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

a4) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo X deste Edital;
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO exigidos no subitem 14.2 do Termo de Referência, **Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
 - a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre;

12.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
 - b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- e) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:

- Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

- 12.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do **subitem 12.3** acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no **subitem 7.1.1**, alíneas “a” a “b” deste edital e observando ainda, o previsto no **subitem 12.6.1** abaixo.
- 12.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 12.6.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas** aos documentos enviados via Sistema, para fins de **julgamento/habilitação do certame**.
- 12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 12.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

12.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos **subitens 10.3, 10.4 e 11.5** deste Edital, no que couber.

12.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**

12.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua estrangeira.

12.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 12.10.1** acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

12.11. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- 14.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo IX deste Edital, com as licitantes consideradas vencedoras do certame.
- 15.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi considerado vencedor, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.
- 15.2.1. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf, ou por interesse desta.
- 15.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Codevasf poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.3. Assinada a Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 15.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 15.6. O fornecedor beneficiário que não atender o subitem 15.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.7. **Da Formação do Cadastro Reserva**
- 15.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 16.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 16.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).
 - 16.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
 - 16.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital
 - 16.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
 - 16.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
 - 16.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 16.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

- 16.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

17. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados
- 17.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 17.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 17.2.2. Na hipótese prevista no item 17.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 17.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 18, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 17.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 17.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 17.3.1. Para fins do disposto no item 17.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 17.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 18, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 17.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 17.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 17.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 18, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 17.3 e subitem 17.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 17.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 17.3.2; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.
- 18.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 18.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 18.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 18.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 15.2.3 e 15.3.4.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Sem possibilidade de prorrogação.

20. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 10.773.540,71 (dez milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), a preços de Outubro/2025, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 20.2. As Planilhas de Custos e Formação de Custos foram elaboradas com base no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 005/2017 – SEGES/MP.
- 20.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

21. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESAO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 21.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**
- 21.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
 - b) gerenciar a ata de registro de preços;
 - c) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
 - d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
 - e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
 - f) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
 - g) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

21.3. Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

21.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

21.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- II. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- III. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

- IV. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

- 21.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços é de inteira responsabilidade do órgão participante.

ADESÃO:

- 21.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

21.6. Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:

- 21.6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 21.6.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 21.6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 21.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;
- 21.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 21.6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 21.6.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do que está disposto no item 16.1.
- 21.6.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 21.6.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 21.6.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

22. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 22.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 16**, do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 22.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da **Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF**.
- 22.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado **da data de sua assinatura**.
- 22.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 22.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 22.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 22.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 22.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 22.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 22.2.6. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no “Diário Oficial da União”, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade Regional de Finanças da Codevasf.
- 22.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
 - b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 22.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 22.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

23. FORMA DE PAGAMENTO

- 23.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17, do Anexo I - Termo de Referência**, que integra o presente Edital.
- 23.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 23.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 23.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 23.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 23.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 23.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 23.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN RFB 2110/2022;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 23.5. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 23.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 23.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 23.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 23.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 23.10. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 23.11. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 23.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 23.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 23.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 23.15. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 23.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 23.17. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 23.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 23.17.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 23.17.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

24. REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DO PREÇO DE MATERIAIS

- 24.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data limite de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de repactuação/reajustamento previstos no Item 19, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

25. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 25.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Codevasf e União.

26. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 26.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas Item 18 do Termo de Referência, que integra o presente Edital, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o **Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017**.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao **contratado** ou **licitante**:

- I. Advertência;
 - II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 27.1.1. A sanção prevista no inciso I do **subitem 27.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 27.1.2. A sanção prevista no inciso III do **subitem 27.1** podem ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 27.1.3. A sanção prevista no inciso III do **subitem 27.1** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 27.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do **subitem 27.1** deste Edital.
- 27.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 27.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 27.5. A sanção de suspensão, prevista no **27.1** observará os parâmetros estabelecidos no RILC da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 27.6.1. Os atos previstos no item 27.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022,
- 27.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 27.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 27.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

28. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 28.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.
- 28.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo VII - Minuta de Contrato deste Edital.

29. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 29.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital.
- 29.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas>.

30. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 30.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 30.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 31.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 31.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 31.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

- 31.5. A Minuta de Contrato (Anexo VII) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 31.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 31.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 31.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 31.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 31.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 31.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 31.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 31.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 31.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 31.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2025

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Processo n.º 59500.003407/2025-67-e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PARA APOIO
ADMINISTRATIVO NA CODEVASF/SEDE EM BRASILIA/DF**

OUTUBRO/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	5
6	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	6
7	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
8	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
9	VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	7
10	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
11	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	10
12	UNIFORMES E EPI	17
13	PROPOSTA	19
14	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	19
15	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
16	PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20
17	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
18	DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA.....	22
19	REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DO PREÇO DE MATERIAIS.....	24
20	MULTAS	27
21	GARANTIA DE EXECUÇÃO	28
22	FISCALIZAÇÃO	29
23	DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	33
24	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS.....	34
25	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	35
26	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	36
27	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	39
28	MATRIZ DE RISCOS.....	40
29	CONDIÇÕES GERAIS	41
30	ANEXOS	41



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para apoio administrativo na Codevasf/sede em Brasília/DF, distribuído em **um único grupo**:

ITEM	CATSERV	Descrição Resumida	Unidade	Qde	Valor unitário anual	Valor total anual
1	5380	Auxiliar Administrativo	Posto/ano	8	76.646,28	613.170,24
2	5380	Assistente Administrativo	Posto/ano	10	90.950,76	909.507,60
3	5380	Motorista Veículo Executivo / Pesado	Posto/ano	10	126.277,32	1.262.773,20
4	5380	Operador de Máquinas e Tratores	Posto/ano	2	106.461,12	212.922,24
5	5380	Analista Administrativo Pleno	Posto/ano	10	136.540,32	1.365.403,20
6	5380	Analista Administrativo Sênior	Posto/ano	8	230.901,60	1.847.212,80
7	5380	Analista de Sistema/Dados Pleno	Posto/ano	4	156.630,64	626.522,55
8	5380	Analista de Sistema/Dados Sênior	Posto/ano	2	266.901,64	533.803,28
9	5380	Engenheiro Pleno	Posto/ano	4	378.103,80	1.512.415,20
10	5380	Engenheiro Sênior	Posto/ano	4	423.900,60	1.695.602,40
11	5380	Diária da Viagem	Diária	40	4.855,20	194.208,00
		VALOR TOTAL				R\$ 10.773.540,71

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, continuado e com dedicação de mão-de-obra exclusiva.

- 1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

ME/EPP – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme limites e regras estabelecidas pela Lei Complementar 123/06.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, instrumento de identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos.

CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento normativo que resulta da negociação entre entidades sindicais laboral e patronal.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos sem fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais sem fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 Forma de Realização: Pregão Eletrônico
- 3.2 Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preço
- 3.3 Modo de Disputa: Aberto
- 3.4 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
- 3.5 Divulgação do valor estimado: Público
- 3.6 Critério de Julgamento: Menor preço por grupo
- 3.7 Intervalo mínimo entre os lances: 0,5%

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados na sede da Codevasf, localizado no Município de Brasília, no Distrito Federal, no endereço SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes CEP: 70830-019.
- 4.2 Os serviços podem ocasionalmente serem demandados a serem prestados no território nacional, como em viagens a serviço ou de campo, em especial na área de atuação da Codevasf, disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao>

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades da CODEVASF/Sede em Brasília/DF.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados de forma integrada às rotinas administrativas da Companhia, abrangendo atividades de suporte em gestão documental e arquivística, secretariado, protocolo, almoxarifado e patrimônio, atendimento ao público, condução de veículos oficiais, operação de máquinas e tratores, apoio em viagens técnicas, análise administrativa, análise de sistemas e dados, engenharia e atividades correlatas, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.
- 5.3 A execução será realizada em regime de empreitada por preço global, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando a adequação da contratação às demandas efetivas e variáveis da Administração, em especial à execução descentralizada de recursos orçamentários e emendas parlamentares.
- 5.4 A prestação dos serviços será acompanhada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá aferição da qualidade, cumprimento das obrigações contratuais e aplicação de redutores em caso de desconformidade.
- 5.5 A adoção da solução ora apresentada visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de apoio administrativo, assegurando condições de economicidade, padronização, rastreabilidade e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

transparência, com alocação de profissionais qualificados e devidamente treinados, de acordo com os perfis curriculares descritos neste TR e compatíveis com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com procedimento auxiliar de sistema de registro de preço.
- 6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.4 A seleção do fornecedor será realizada com base na escolha da proposta de menor preço por grupo, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualificação técnica previstos neste Termo de Referência, bem como as demais especificações técnicas exigidas para a execução do objeto.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 7.1.1 Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 7.1.2 Custeio eventual por demanda de diárias de viagem;
 - 7.1.3 São requisitos necessários para atendimento desta contratação:
 - 7.1.3.1 Fornecimento de mão-obra qualificada e periodicamente treinada;
 - 7.1.3.2 Fornecimento de material conforme especificações técnicas e de qualidade estabelecido neste TR ou na Ordem de Serviço;
 - 7.1.3.3 Atendimento a legislação, normativos e convenções trabalhista e de segurança de trabalho vigentes;
 - 7.1.3.4 Atendimento as normas técnicas e boas práticas de administração e engenharia.
 - 7.1.4 Duração inicial do contrato é de **1 ano**, prorrogável sucessivamente, com vigência máxima de **5 anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 7.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais e isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.
- 8.2 CONSÓRCIO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

8.2.1 Não será permitida a participação de consórcio.

8.3 SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1 Devido ao valor da licitação, superior ao limite de faturamento para ME/EPP, não haverá condições diferenciadas na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

9 VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

9.1 O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

9.1.1 Os custos de visita ao local onde serão entregues os bens correrão por exclusiva conta do licitante.

9.1.2 Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Compras Administrativas da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4389 ou (61) 2028-4857.

9.1.3 A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, com os seguintes métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estabelecido nesse item do TR, e demais Anexos.

10.2 **Início da execução do objeto:** a partir da data informada na ordem de serviço.

10.3 Jornada de trabalho

10.3.1 A jornada de trabalho ordinária será de 44 horas por semana, cumpridas de segunda a sexta para os seguintes postos de trabalho:

- a) Motorista Veículo Executivo / Pesado
- b) Operador de Máquinas e Tratores
- c) Analista Administrativo Pleno
- d) Analista Administrativo Sênior
- e) Analista de Sistema/Dados Pleno
- f) Analista de Sistema/Dados Sênior



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

g) Engenheiro Pleno

10.3.2 A jornada de trabalho ordinária será de 40 horas por semana, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.174/2024 e pela IN SEGES/MGI nº 190/2024, cumpridas de segunda a sexta para os seguintes postos de trabalho:

a) Auxiliar Administrativo

b) Assistente Administrativo

10.3.3 A jornada de trabalho poderá ser ajustada conforme legislação complementar e convenções coletivas de trabalho.

10.3.4 Os serviços serão prestados ordinariamente nos horários de funcionamento da Codevasf, de 7h30 às 19h30, de segunda a sexta, conforme escala de trabalho previamente aprovada pela fiscalização e unidade de prestação de serviço.

10.3.5 Os serviços poderão ser prestados extraordinariamente fora do horário de funcionamento da Codevasf, incluindo sábados, domingos e feriados, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, conforme demanda ou acordo com a fiscalização e unidade de prestação de serviço.

10.3.6 Eventuais compensações por banco de horas ou horas extras, deverão ser acordo com a fiscalização e unidade de prestação de serviço, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

10.4 Registro de ponto

10.4.1 A CONTRATADA deverá implementar e manter, às suas expensas, sistema de registro eletrônico de ponto para todos os empregados alocados na execução contratual.

10.4.2 O sistema deverá permitir o controle efetivo da jornada de trabalho, possibilitando à FISCALIZAÇÃO a conferência da frequência dos empregados e a aferição da regularidade da prestação dos serviços.

10.4.3 Será dada preferência ao uso de ponto eletrônico online, com identificação de IP ou recurso de georreferenciamento, ou, alternativamente, por meio de equipamento biométrico instalado nas dependências da CODEVASF.

10.4.4 O sistema deverá permitir o acesso remoto da FISCALIZAÇÃO para consultas em tempo real e geração de relatórios gerenciais de frequência, horas extras, atrasos, ausências e compensações.

10.4.5 Os custos de aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de registro de ponto eletrônico correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CODEVASF.

10.4.6 O sistema deve possibilitar o registro de ajuste de frequência nos casos de afastamento legais, viagem a trabalho, com devidas justificativas e comprovantes.

10.4.7 A apuração e a validação da frequência dos empregados para fins de faturamento seguirão os registros do sistema de ponto eletrônico, cabendo à FISCALIZAÇÃO homologar a folha de ponto mensal consolidada.

10.4.8 Eventuais falhas técnicas ou operacionais do sistema de ponto deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser disponibilizados meios alternativos de registro de frequência em caráter emergencial, com posterior lançamento no sistema oficial.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10.5 Banco de horas

- 10.5.1 Excepcionalmente poderá ser adotado o regime de banco de horas para os empregados da CONTRATADA, desde que previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, observado o disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis.
- 10.5.2 As horas excedentes à jornada ordinária poderão ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias úteis, devendo a compensação ocorrer obrigatoriamente dentro do mês corrente da ocorrência das horas extras.
- 10.5.3 O controle das horas lançadas em banco de horas será realizado por meio do sistema de registro de ponto eletrônico da CONTRATADA, devendo ser encaminhado relatório consolidado à FISCALIZAÇÃO ao final de cada mês.
- 10.5.4 Horas extras trabalhadas, deverão ser casos excepcionalíssimos, devidamente demandados ou aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.5.5 É vedada a utilização do banco de horas para justificar faltas não autorizadas, atrasos reiterados ou qualquer outra ocorrência que não tenha sido previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.6 Não havendo a devida compensação dentro do mês de apuração, as horas excedentes computadas como horas extras sem aprovação previa da FISCALIZAÇÃO, correrão às expensas da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CODEVASF, incluindo respectivos adicionais previstos na legislação trabalhista e em eventual convenção coletiva da categoria.

10.7 Diárias de Viagem

- 10.7.1 A CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de diárias de viagem aos empregados alocados na execução contratual que, em razão do serviço, necessitem deslocar-se para fora da sede da CODEVASF, observando os parâmetros definidos na planilha orçamentária anexa.
- 10.7.2 O valor das diárias de viagem considerará exclusivamente os custos indiretos administrativos e as despesas fiscais incidentes, sendo vedada a inclusão de lucro, tributos, taxas administrativas ou qualquer outro encargo que resulte em acréscimo indevido para a CONTRATANTE.
- 10.7.3 Para os postos de trabalho de motoristas, deverá ser observada a Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, especialmente quanto ao adiantamento do reembolso das despesas de viagem e aos valores nela fixados, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente tais disposições.
- 10.7.4 As diárias de viagem destinam-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e demais gastos necessários ao cumprimento da atividade, não possuindo natureza salarial, em conformidade com a legislação trabalhista e com a convenção coletiva aplicável.
- 10.7.5 O controle e a autorização das viagens deverão ser previamente validados pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, que também acompanhará a prestação de contas realizada pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória das despesas, conforme exigido pela convenção coletiva.
- 10.7.6 As diárias serão medidas e pagas exclusivamente por fato gerador, devidamente demandado pela Administração ou medido e validado pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo pagamento presumido ou antecipado sem a efetiva realização da viagem.

10.8 Rotina de trabalho



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 10.8.1 A rotina geral de trabalho dos empregados alocados pela CONTRATADA deverá observar os horários de início, término e intervalos fixados pela Administração da CODEVASF, respeitada a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas aplicáveis.
- 10.8.2 A jornada diária será cumprida de forma presencial, salvo quando houver autorização expressa da FISCALIZAÇÃO para a realização de atividades externas ou em regime de viagem, conforme as demandas de serviço.
- 10.8.3 Os empregados deverão cumprir integralmente a carga horária contratada, registrando diariamente sua frequência no sistema de ponto eletrônico estabelecido pela CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 10.8.4 As atividades deverão ser executadas em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a presença, a pontualidade, a assiduidade e a qualidade do serviço prestado.
- 10.8.5 A CONTRATADA deverá assegurar que os empregados estejam devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho, quando aplicável, e que utilizem os equipamentos de proteção individual exigidos para a execução de suas atividades.
- 10.8.6 A CODEVASF fornecerá crachás de identificação para todos os prestadores de serviço alocados no contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela guarda e devolução dos mesmos em caso de desligamento ou substituição.
- 10.8.7 A CONTRATADA deverá organizar a escala de trabalho e férias, bem como distribuição de tarefas de forma a não prejudicar a continuidade do serviço, e submeter a aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 10.8.8 A substituição em casos de afastamentos ou ausências será obrigatória para os postos de Auxiliar Administrativo, Motorista de Veículo Executivo/Pesado e Operador de Máquinas e Tratores, cujos custos deverão estar previstos e suportados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme modelo presente neste TR.
- 10.8.9 As demandas eventuais de serviço extraordinário ou que envolvam alterações na rotina deverão ser previamente solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e devidamente registradas, observando-se os limites legais de jornada e a vedação de repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.

10.9 Postos de trabalho

10.9.1 Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05)

- 10.9.1.1 Descrição Sumária: Executa serviços de apoio administrativo nas diversas áreas da CODEVASF, envolvendo controle de documentos, almoxarifado e patrimônio, organização e expedição de arquivos e documentos, atendimento ao público e apoio às rotinas de expediente.
- 10.9.1.2 Grau de Formação: Ensino médio completo
- 10.9.1.3 Experiência mínima exigida: 06 (seis) meses em atividades administrativas ou de escritório.
- 10.9.1.4 Requisitos adicionais: Conhecimentos básicos de informática (pacote Office e correio eletrônico), desejável curso de qualificação em atendimento ao público ou gestão de almoxarifado/patrimônio ou gestão documental ou redação oficial.
- 10.9.1.5 Atividades:

- a) Executar serviços de protocolo, tramitação e arquivamento de documentos;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- b) Apoiar nas rotinas de controle e movimentação de materiais em almoxarifado;
- c) Apoiar nos registros e inventários de bens patrimoniais;
- d) Realizar atendimento presencial e telefônico ao público interno e externo, prestando informações de caráter administrativo;
- e) Apoiar a organização de processos, ofícios e correspondências;
- f) Alimentar sistemas corporativos e planilhas de controle
- g) Prestar suporte administrativo às demandas das unidades internas.

10.9.2 Assistente Administrativo (CBO 4110-10)

10.9.2.1 Descrição Sumária: Profissional de apoio administrativo de nível intermediário, responsável por executar atividades administrativas que exigem maior complexidade técnica, incluindo funções de secretariado, gestão de almoxarifado e patrimônio, análise e organização de dados, redação e revisão de documentos oficiais, assegurando a eficiência dos processos administrativos da CODEVASF.

10.9.2.2 Grau de Formação: Ensino médio completo. Desejável curso técnico em Administração, Secretariado ou áreas correlatas.

10.9.2.3 Experiência mínima exigida: 01 (um) ano em atividades administrativas, com vivência em secretariado, almoxarifado, patrimônio ou análise de dados.

10.9.2.4 Requisitos adicionais: Conhecimentos intermediários de informática (pacote Office, com ênfase em Excel e Word); desejável capacitação em redação oficial e/ou gestão de almoxarifado e patrimônio.

10.9.2.5 Atividades:

- a) Apoiar as chefias no exercício de funções de secretariado, incluindo controle de agendas, organização de reuniões, elaboração de atas e correspondências;
- b) Executar atividades de gestão e controle de materiais em almoxarifado, incluindo requisições, recebimento e distribuição;
- c) Realizar controle, inventário e registros de bens patrimoniais;
- d) Elaborar e analisar planilhas e relatórios administrativos, subsidiando a tomada de decisões;
- e) Redigir e revisar documentos oficiais em conformidade com as normas da redação oficial e da Administração Pública;
- f) Apoiar a tramitação de processos administrativos em sistemas corporativos;
- g) Atender ao público interno e externo, prestando informações e orientações;
- h) Apoiar a organização de eventos, reuniões e atividades administrativas diversas.

10.9.3 Motorista Veículo Executivo / Pesado (CBO 7823-05)

10.9.3.1 Descrição Sumária: Profissional responsável pela condução de veículos oficiais executivos e pesados, assegurando transporte seguro de servidores, autoridades, visitantes e materiais da CODEVASF, além de prestar apoio logístico em deslocamentos internos e externos.

10.9.3.2 Grau de Formação: Ensino fundamental completo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10.9.3.3 Experiência mínima exigida: 02 (dois) anos de experiência comprovada como motorista de veículos executivos e pesados.

10.9.3.4 Requisitos adicionais: Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior; curso de direção defensiva; treinamento em transporte de passageiros e cargas; disponibilidade para viagens.

10.9.3.5 Atividades:

- a) Conduzir veículos executivos e pesados em deslocamentos oficiais, observando rigorosamente a legislação de trânsito e as normas internas da CODEVASF;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade;
- c) Apoiar em viagens técnicas, garantindo transporte seguro de servidores, consultores, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades da CODEVASF em campo;
- d) Apoiar atividades administrativas externas, incluindo retirada e entrega de documentos oficiais, materiais ou volumes em órgãos públicos e entidades parceiras;
- e) Realizar verificações rotineiras de nível de óleo, combustível, pneus, sistema elétrico e outros itens de segurança do veículo;
- f) Manter atualizado o registro de viagens, quilometragem, consumo de combustível e ocorrências;
- g) Prestar suporte logístico em eventos institucionais e visitas técnicas;
- h) Observar conduta profissional adequada no transporte de autoridades e visitantes, preservando a imagem institucional da CODEVASF.

10.9.4 Operador de Máquinas e Tratores (CBO 7151-25)

10.9.4.1 Descrição Sumária: Profissional responsável pela operação de tratores e máquinas pesadas da CODEVASF, apoiando atividades técnicas e administrativas relacionadas ao uso, conservação e disponibilização de equipamentos.

10.9.4.2 Grau de Formação: Ensino fundamental completo.

10.9.4.3 Experiência mínima exigida: 02 (dois) anos comprovados em operação de máquinas agrícolas ou tratores.

10.9.4.4 Requisitos adicionais: Carteira Nacional de Habilitação categoria “C” ou superior; certificado de curso de operador de máquinas; conhecimentos básicos de manutenção preventiva.

10.9.4.5 Atividades:

- a) Operar tratores e demais máquinas pesadas em apoio às atividades institucionais da CODEVASF;
- b) Realizar inspeções periódicas de funcionamento e segurança dos equipamentos;
- c) Apoiar na execução de rotinas de manutenção preventiva e corretiva básica das máquinas, comunicando à Administração a necessidade de reparos especializados;
- d) Elaborar relatórios de uso, quilometragem/horímetro, consumo e estado de conservação das máquinas;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- e) Apoiar tecnicamente a CODEVASF em processos de avaliação, inspeção e preparação de máquinas para doação, incluindo orientações sobre funcionamento, segurança e condições operacionais;
- f) Garantir a correta utilização dos equipamentos, zelando pela segurança dos operadores, servidores e terceiros;
- g) Apoiar atividades de movimentação de cargas e serviços de campo que demandem o uso de tratores ou máquinas correlatas.

10.9.5 Analista Administrativo Pleno (CBO 2521-05)

10.9.5.1 Descrição Sumária: Profissional de nível superior responsável por atividades administrativas de média complexidade, atuando na gestão de processos organizacionais, gestão documental e arquivística, patrimônio, administração orçamentária e financeira pública, e gestão de recursos humanos.

10.9.5.2 Grau de Formação: Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Biblioteconomia ou Arquivologia.

10.9.5.3 Experiência mínima exigida: 03 (três) anos em atividades administrativas de nível superior, incluindo atuação em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão documental e arquivística, patrimônio, orçamento e finanças públicas ou gestão de recursos humanos.

10.9.5.4 Requisitos adicionais: Conhecimentos avançados de informática (pacote office, sistemas de gestão), cursos de aperfeiçoamento em gestão administrativa, orçamentária, financeira, documental, recursos humanos.

10.9.5.5 Atividades:

- a) Apoiar na elaboração de relatórios técnicos e pareceres administrativos;
- b) Executar atividades de gestão documental, incluindo classificação, digitalização e organização de arquivos físicos e digitais;
- c) Apoiar na manutenção e controle do patrimônio institucional;
- d) Apoiar o planejamento e acompanhamento de execução orçamentária e financeira;
- e) Elaborar e analisar relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- f) Apoiar rotinas de gestão de pessoas, incluindo elaboração de escalas, registros de frequência e controles administrativos;
- g) Apoiar chefias e unidades administrativas nas atividades rotineiras.

10.9.6 Analista Administrativo Sênior (CBO 2521-05)

10.9.6.1 Descrição Sumária: Profissional de nível superior com experiência consolidada, responsável por atividades administrativas de alta complexidade, com foco em gestão estratégica de processos, gestão documental e arquivística, patrimônio, orçamento e finanças públicas, bem como gestão de recursos humanos.

10.9.6.2 Grau de Formação: Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Biblioteconomia ou Arquivologia. Desejável pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Administração Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Documentos/Arquivos ou áreas correlatas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10.9.6.3 Experiência mínima exigida: 06 (seis) anos em atividades administrativas de nível superior, incluindo atuação comprovada em gestão documental/arquivística, gestão orçamentária e financeira pública, patrimônio ou gestão de recursos humanos.

10.9.6.4 Requisitos adicionais: Conhecimentos avançados de informática (pacote office, sistemas de gestão), cursos de aperfeiçoamento em gestão administrativa, orçamentária, financeira, documental, recursos humanos.

10.9.6.5 Atividades:

- a) Coordenar e supervisionar atividades de gestão documental, incluindo arquivos digitais, físicos e bibliotecas institucionais;
- b) Apoiar a elaboração de pareceres técnicos e estudos estratégicos em gestão administrativa, patrimonial e de recursos humanos;
- c) Apoio no acompanhamento e planejamento da execução orçamentária e financeira pública, propondo melhorias de eficiência;
- d) Apoiar e orientar tecnicamente equipes administrativas, promovendo capacitações e disseminando boas práticas;
- e) Elaborar e analisar relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- f) Apoiar rotinas de gestão de pessoas, incluindo elaboração de escalas, registros de frequência e controles administrativos;
- g) Apoiar chefias e unidades administrativas nas atividades rotineiras.

10.9.7 Analista de Sistema/Dados Pleno (CBO 2124-05)

10.9.7.1 Descrição Sumária: Profissional de nível superior responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte a sistemas de informação, bem como pela análise e tratamento de dados administrativos, contratuais, de licitações, orçamentários, financeiros e de estudos de preços, subsidiando a tomada de decisão na CODEVASF.

10.9.7.2 Grau de Formação: Ensino superior completo em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Estatística ou áreas correlatas.

10.9.7.3 Experiência mínima exigida: 03 (três) anos em atividades de desenvolvimento de sistemas, administração de bancos de dados ou análise de dados.

10.9.7.4 Requisitos adicionais: Conhecimentos em linguagens de programação, SQL, ferramentas de Business Intelligence (BI) e análise estatística de dados; desejável experiência com sistemas de gestão administrativa e de compras públicas.

10.9.7.5 Atividades:

- a) Desenvolver, manter e dar suporte a sistemas corporativos da CODEVASF;
- b) Administrar bancos de dados e ambientes tecnológicos;
- c) Realizar análise de dados administrativos, de contratos, licitações, bancos e estudos de preços;
- d) Produzir relatórios técnicos, dashboards e indicadores de desempenho;
- e) Apoiar estudos de viabilidade e pesquisas de preços em processos de contratação;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

f) Garantir a integridade, segurança e confiabilidade das informações tratadas.

10.9.8 Analista de Sistema/Dados Sênior (CBO 2124-05)

10.9.8.1 Descrição Sumária: Profissional de nível superior com experiência consolidada em tecnologia da informação e estatística, responsável por soluções estratégicas em gestão de sistemas, bancos de dados e análise avançada de dados administrativos, financeiros, contratuais e de compras públicas.

10.9.8.2 Grau de Formação: Ensino superior completo em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Estatística ou áreas correlatas. Desejável pós-graduação em Ciência de Dados, Governança de TI ou áreas correlatas.

10.9.8.3 Experiência mínima exigida: 06 (seis) anos em atividades de desenvolvimento de sistemas, administração de bancos de dados ou análise de dados.

10.9.8.4 Requisitos adicionais: Conhecimentos avançados em linguagens de programação, modelagem de dados, ferramentas de BI, estatística aplicada e análise de grandes volumes de dados; desejável certificações específicas (ex.: ITIL, Oracle, Microsoft, Data Science).

10.9.8.5 Atividades:

- a) Definir e implementar estratégias de gestão de dados e sistemas corporativos;
- b) Desenvolver, manter e dar suporte a sistemas corporativos da CODEVASF;
- c) Administrar bancos de dados e ambientes tecnológicos;
- d) Realizar análises avançadas de dados administrativos, financeiros, de contratos, licitações, bancos e estudos de preços;
- e) Elaborar relatórios estratégicos e pareceres técnicos para subsidiar a alta gestão;
- f) Coordenar projetos de TI e equipes técnicas;
- g) Apoiar a governança de TI e a segurança da informação;
- h) Desenvolver modelos preditivos e estatísticos aplicados à gestão pública;
- i) Propor melhorias em processos de contratação, orçamentação e administração com base em evidências empíricas.

10.9.9 Engenheiro Pleno (CBO 2142-05)

10.9.9.1 Descrição Sumária: Profissional de nível superior em engenharia, responsável por elaborar, analisar e acompanhar projetos e obras, realizar inspeções técnicas e apoiar processos de gestão de engenharia da CODEVASF.

10.9.9.2 Grau de Formação: Ensino superior completo em Engenharia (Civil, Mecânica, Elétrica, Ambiental ou correlata), com registro ativo no CREA.

10.9.9.3 Experiência mínima exigida: 03 (três) anos em atividades de engenharia relacionadas à área de formação.

10.9.9.4 Requisitos adicionais: Domínio do pacote Office (nível avançado); conhecimentos em softwares técnicos (AutoCAD, MS Project, ou equivalentes); desejável curso ou especialização em orçamento de obras e/ou segurança do trabalho.

10.9.9.5 Atividades:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- a) Elaborar, analisar e revisar projetos de engenharia em sua área de formação;
- b) Apoiar a orçamentação e a elaboração de estudos de preço de projetos, obras e serviços de engenharia;
- c) Realizar inspeções técnicas em edificações, instalações e máquinas;
- d) Elaborar relatórios, pareceres técnicos e memoriais descritivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de obras e serviços técnicos;
- f) Apoiar rotinas administrativas e de planejamento relacionadas à engenharia e manutenção predial;
- g) Colaborar com a implementação de normas de segurança e boas práticas de engenharia.

10.9.10 Engenheiro Sênior (CBO 2142-05)

10.9.10.1 Descrição Sumária: Profissional de nível superior em engenharia, com experiência consolidada em projetos, fiscalização e gestão de obras, responsável por atividades de alta complexidade técnica, incluindo estudos de preço, inspeções avançadas e apoio estratégico em segurança do trabalho.

10.9.10.2 Grau de Formação: Ensino superior completo em Engenharia (Civil, Mecânica, Elétrica, Ambiental ou correlata), com registro ativo no CREA. Desejável pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ou áreas correlatas.

10.9.10.3 Experiência mínima exigida: 06 (seis) anos em atividades de engenharia relacionadas à área de formação.

10.9.10.4 Requisitos adicionais: Domínio do pacote Office (nível avançado); domínio de softwares técnicos de engenharia (AutoCAD, MS Project, softwares de cálculo estrutural ou orçamentário); desejável especialização em orçamento e segurança do trabalho.

10.9.10.5 Atividades:

- a) Coordenar a elaboração, análise e revisão de projetos complexos de engenharia;
- b) Elaborar estudos de preço e realizar orçamentação detalhada de obras e serviços técnicos;
- c) Realizar inspeções em edifícios, máquinas e instalações, produzindo relatórios técnicos conclusivos;
- d) Atuar em atividades de segurança do trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas em obras e serviços de engenharia;
- e) Supervisionar e fiscalizar contratos de obras e serviços, garantindo conformidade com normas técnicas e legais;
- f) Emitir pareceres estratégicos e apoiar a alta gestão da CODEVASF em decisões relacionadas à infraestrutura e segurança;
- g) Propor e implementar melhorias em processos de gestão de projetos, manutenção predial e gestão de máquinas/equipamentos.

10.10 Análise Curricular



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 10.10.1 A CODEVASF especificará os detalhes do perfil curricular dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante emissão de Ordem de Serviço ou comunicação formal da FISCALIZAÇÃO, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.10.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os currículos dos profissionais indicados para os postos de trabalho, assegurando que apresentem perfil igual ou superior ao demandado na Ordem de Serviço e balizado pelas exigências deste Termo de Referência.
- 10.10.3 O mesmo prazo se aplica ao encaminhamento de currículos de profissionais substitutos, em caso de vacância, afastamento ou necessidade de substituição do titular do posto de trabalho.
- 10.10.4 Na hipótese de substituição de profissional, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO novo currículo compatível com o perfil exigido, no prazo de até 07 (sete) dias corridos a contar da comunicação da necessidade de substituição.
- 10.10.5 O início efetivo da prestação dos serviços pelo profissional indicado será computado somente após a aprovação formal do currículo pela FISCALIZAÇÃO e a apresentação do empregado, devidamente registrado no sistema de ponto eletrônico.
- 10.10.6 A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos profissionais alocados no contrato, incluindo seus currículos, formações, certificados e demais documentos comprobatórios, disponibilizando-os à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

11 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, e serviços eventuais nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 11.1.1 Os materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas, utensílios necessários e serviços eventuais, nas quantidades estimadas e qualidades estão dispostas em abas específicas do [Anexo 5 - Planilhas de Custo e Formação de Preços](#) deste Termo de Referência.
- 11.1.2 Conforme apresentado no Anexo 5, nesta licitação não há previsão de fornecimento de materiais específicos pela Contratada.
- 11.2 A CODEVASF irá fornecer os seguintes itens aos postos de trabalho para prestação de serviços:
- a) Crachá de identificação;
 - b) Computador, softwares e periféricos;
 - c) Mesa e cadeira de trabalho;
 - d) Veículos, máquinas e tratores.
- 11.2.1 A CONTRATADA e seus funcionários devem zelar pelo patrimônio da CODEVASF, conforme normativo interno.
- 11.2.2 O acesso a sistemas corporativos serão liberados conforme demandas das unidades de prestação de serviço, condicionado a assinatura aos formulários, cadastros e termos de uso, e obediência aos normativos internos.

12 UNIFORMES E EPI

- 12.1 Sobre os uniformes:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 12.1.1 Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Edifício, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 12.1.2 O custo dos uniformes estão inseridos em rubrica apropriada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços calculadas para cada categoria de profissional, nesse caso específico APENAS para os postos de Motorista e Operador de Máquinas.
- 12.1.3 O uniforme deverá compreender, no mínimo as seguintes peças do vestuário, que compreenderão um conjunto:
- a) calças de brim ou sarja;
 - b) camisas polo de malha com manga curta ou longa customizada com logo;
 - c) par de bota ou sapato ou tênis em couro com solado de borracha;
 - d) observa-se que na planilha é considerado o fornecimento de 2 conjuntos a cada 180 dias para postos específicos.
- 12.1.4 Caso os uniformes não atendam as condições mínimas de apresentação, a fiscalização poderá solicitar a substituição do uniforme no prazo 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação escrita.
- 12.1.5 A contratada deverá substituir as peças dos uniformes que apresentar defeito ou desgaste independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus ao funcionário.
- 12.1.6 Os conjuntos completos serão entregues aos funcionários no início da execução do contrato, devendo ser substituído 2 (dois) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, conforme descrito nos subitens acima.
- 12.1.7 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, proporcionando o conforto necessário e adequado a cada categoria durante a atividade executada.
- 12.1.8 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. Em atenção ao Decreto nº 4.377/2002, a contratante não permitirá atos discriminatórios em geral, principalmente contra a mulher, assegurando condições de igualdade com o homem, garantindo que tenham direitos iguais perante a contratação para execução dos serviços que compõem o objeto.
- 12.1.9 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Em casos específicos, como para com os profissionais que executam serviços elétricos, a contratada, poderá utilizar por medidas de segurança, uniformes refletivos, chamados também de vestimentas de alta visibilidade, que fornecem proteção em ambientes com pouca luminosidade, conforme previsto na NBR15292. A contratada poderá aderir ao uso de calças e jaquetas resistentes com mangas compridas nos casos que requerem o uso de ferramentas cortantes.
- 12.2 Sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI:
- 12.2.1 A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os funcionários de acordo com a atividade desempenhada, podendo ser: capacetes, óculos, protetor facial, protetor auricular, respirador, proteção de tronco, luvas, mangas, calçados, macacão e cinturão, em conformidade com a NR 18, NR 12, NR 6 e demais normas regulamentadoras dos serviços contratados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 12.2.2 A contratada deve observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional para a prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, pois serão responsáveis por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

13 PROPOSTA

- 13.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- 13.1.1 Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora de serviço;

- 13.1.2 As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;

- 13.1.2.1 Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

- 13.1.3 Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do [Anexo 6 - Modelo de Planilha de Preços da Proposta](#), que é parte integrante deste termo de Referência.

- 13.1.4 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL, IPI, entre outros aplicáveis), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

- 13.1.5 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena no local de prestação de serviço, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

- 13.1.6 Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, por GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.2.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 14.2.1.1 Atestado em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de **apoio administrativo**, totalizando 12 postos de trabalho (menos de 25% do quantitativo licitado), por período de 5 (cinco) anos.

- 14.2.1.2 Considera-se serviços similares ao objeto dessa licitação:

- a) Serviços de apoio técnico e/ou administrativo



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- b) Serviços de gestão predial ou facilites
- c) Serviços de projeto ou consultoria de engenharia
- d) Serviços de análise, pesquisa e estudo de dados
- e) Serviços de gestão de frotas e/ou máquinas
- f) Serviços de gestão de documentos e arquivo

14.2.1.3 Será aceito o somatório de atestados para o tempo de experiência de 5 anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os cinco anos serem ininterruptos.

14.2.1.4 O quantitativo mínimo de 10 postos de trabalho é grandeza de porte, dimensão e complexidade da parcela de maior relevância do objeto deste TR(menos de 25% do quantitativo licitado), devendo os quantitativos dos atestados serem iguais ou superiores.

14.2.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.2.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

14.2.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.2.1.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4 As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme alínea c, subitem 11.1, Anexo VII, da IN 05/2017

15 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 10.773.540,71 (dez milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), a preços de Outubro/2025, conforme indicado no Anexo 5 - Planilhas de Custo e Formação de Preços deste Termo de Referência.

15.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

16 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O prazo para execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, prorrogável por até 5 anos.

16.2 O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 16.3 O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 1 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 2 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 meses.
- 16.4 O contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Codevasf, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e parágrafo 4º do artigo 153 do RILC.

17 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1 O prazo de validade;
 - 17.4.2 A data da emissão;
 - 17.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.4.4 O período de prestação dos serviços;
 - 17.4.5 O valor a pagar; e
 - 17.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 17.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + i_{m1}}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + i_{m2}}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + i_{mn}}{100} \right)^{dmn/30} \right]$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

18 DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 18.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 18.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 18.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
 - 18.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
 - 18.4.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 18.4.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 18.4.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 18.4.1.4 Ao final da vigência do contrato, ou em eventual demissões, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 18.5.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 18.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 18.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 18.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 18.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 18.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 18.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 18.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19 REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DO PREÇO DE MATERIAIS

- 19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais da mão-de-obra continuada poderão ser repactuados.
- 19.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 19.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 19.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 19.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 19.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 19.8.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 19.8.2 Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 19.8.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra continuada, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 19.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, como materiais e serviços eventuais sob demanda), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

- 19.14.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.14.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.14.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 19.14.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 19.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 19.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 19.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 MULTAS

- 20.1 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 20.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
------------	------------------



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 20.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.4 As multas aplicadas não poderão ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167, alínea "b" do RILC
- 20.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 20.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 20.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 20.8 Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 20.9 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 21.1.3 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares da Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 21.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.5 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 21.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 21.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 21.8 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 21.9 A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 21.10 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 21.11 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

22 FISCALIZAÇÃO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 22.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 22.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 22.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 22.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia, responsável pela execução do contrato.
- 22.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 22.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 22.9 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 22.10 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 22.11.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 22.11.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 22.11.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 22.11.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 22.11.1.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 22.11.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 22.11.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 22.11.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 22.11.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 22.11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 22.11.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 22.11.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 22.11.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 22.11.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 22.11.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 22.11.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 22.11.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 22.11.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 22.11.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 22.11.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 22.11.4.4 Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.
- 22.12 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 22.12.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 22.12.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 22.12.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 22.13 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 22.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 22.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 22.15 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 22.16 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 22.17 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 22.18 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 22.19 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 22.20 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.20.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 22.20.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 22.20.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 22.21 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 22.22 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.23 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 22.24 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 22.25 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.26 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.27 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.28 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 22.29 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 22.30 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 22.31 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 22.32 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.33 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 22.34 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 23.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado \(IMR\)](#), previsto no Anexo 4 deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 23.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 23.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 23.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 23.3.1 Execução dos serviços e rotinas apresentados por cada Unidade onde os postos serão alocados;
 - 23.3.2 Fornecimento dos postos de serviços contratados;
 - 23.3.3 Fornecimento de insumos e serviços solicitados pela fiscalização através de ordens de serviços.
- 23.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 23.4.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 23.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 23.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 24.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 24.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 24.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 24.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 24.4.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 24.4.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 24.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 24.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 24.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 24.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 24.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 24.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 24.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 24.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 24.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 25.1.1 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

25.1.2 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

25.1.3 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

26.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

26.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

26.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

26.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

26.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

26.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

26.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

26.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 26.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 26.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 26.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 26.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 26.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 26.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 26.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 26.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 26.22 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 26.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 26.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 26.25 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 26.25.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 26.25.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 26.26 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 26.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 26.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 26.29 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 26.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 26.31 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 26.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 26.33 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 26.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 26.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 26.36 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 26.36.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 26.36.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 26.36.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 26.37 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 26.38 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 26.38.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 26.39 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

27 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 27.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 27.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 27.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 27.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 27.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 27.6.1 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 27.6.2 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 27.6.3 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 27.6.4 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 27.7 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 27.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 27.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 27.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 27.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 27.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 27.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

28 MATRIZ DE RISCOS

- 28.1 A matriz de risco está apresentada no [Anexo 2](#) deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 28.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 28.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 28.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 28.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 28.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 28.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 28.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 28.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

29 CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

30 ANEXOS

- 30.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo 1 – Justificativas
- Anexo 2 – Matriz de Risco

Anexos gravados em arquivo separado

- Anexo 3 – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo 4 – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- Anexo 5 – Planilhas de Custos e Formação de Preços (em xlsx)
- Anexo 6 – Modelo de Planilha de Preços da Proposta (em xlsx)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade de apresentar esclarecimentos e justificativas do processo contratual, bem como incluir eventuais exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação:

A presente contratação justifica-se em razão da ampliação significativa da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, promovida pela Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974. Com a alteração legislativa, foram incorporadas diversas bacias hidrográficas ao escopo de atuação da Empresa, com destaque para a Bacia Tocantins-Araguaia, passando a CODEVASF a atuar em praticamente todo o território nacional, abrangendo os Estados do DF, GO, MT, MG, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, TO, PA e AP.

Tal expansão territorial implicou aumento expressivo das atribuições institucionais, projetos e obras sob responsabilidade da CODEVASF, refletindo-se em maior volume orçamentário e na diversificação das ações de desenvolvimento regional executadas. Ressalte-se que, além da execução orçamentária ordinária, a Empresa vem assumindo papel central na operacionalização de emendas parlamentares encaminhadas pelo Congresso Nacional, o que tem ampliado ainda mais a quantidade e a complexidade das demandas administrativas, financeiras e técnicas.

Dessa forma, a contratação de serviços de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se imprescindível para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade, assegurando o controle de riscos administrativos e a eficiência no atendimento das demandas crescentes relacionadas ao desenvolvimento regional.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade de pregão eletrônico, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da CODEVASF. O SRP garante flexibilidade, economicidade e previsibilidade, características fundamentais diante da variação de demandas administrativas, do aumento do orçamento operacionalizado pela Empresa, especialmente em razão de emendas parlamentares, e da ampla dispersão territorial de sua atuação.

A opção pela prestação contínua de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, assegura a padronização, qualidade e continuidade dos serviços administrativos, reduzindo riscos de descontinuidade e permitindo maior integração e treinamento da equipe alocada. O modelo evita a fragmentação de contratações, racionaliza custos de supervisão e capacitação e garante maior eficiência nos processos de apoio administrativo.

Esse modelo de contratação já vem sendo amplamente adotado por diversos órgãos da Administração Pública Federal, a exemplo da INFRA S.A. (Edital 16/2023), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (Pregão 90.041/2024), da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (Pregão 90094/2025) e do Ministério de Minas e Energia – MME (Pregão 90259/2025).

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preços apresentada no Parecer de Custos foi realizada com base em referências oficiais, adotando o SICRO para remuneração da mão de obra e as CCTs aplicáveis às categorias abrangidas: Sindiserviços x SEAC (2025/2026), Sittrater x SEAC (2025/2025), Sindpd x Sindesei (2024/2025) e Senge x Sinaenco (2024/2025), assegurando aderência às condições de mercado e à legislação vigente. Para uniformes e BDI foi utilizado o SINAPI/DF como referencial.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Requisitos de aceitação não se aplica, pois, não há exigência de especificações técnicas como elemento de qualificação.

Pontuação não se aplica, pois, essa situação somente é aplicável a licitações que utilizam o critério de julgamento Técnica e Preço.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços:

A repactuação dos preços da mão-de-obra deve seguir o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada categoria profissional, conforme realidade trabalhista da licitante. Em referência para esse TR foi utilizado os CCTs do DF: Sindiserviços (cargos administrativos e operador de máquinas), Sittrater (motorista executivo), Sindpd (analistas de sistemas), Senge (engenheiros).

O reajustamento dos preços de materiais (uniformes) deverão seguir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Do parcelamento ou agrupamento do objeto

A opção de agrupamento em único grupo (não parcelamento) da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

A necessidade de integração e padronização dos serviços de apoio administrativo em diferentes áreas (almoxarifado, patrimônio, arquivo, biblioteca, transporte, manutenção predial, compras, orçamento, finanças públicas, sistemas e TI), que exigem gestão contratual centralizada para garantir continuidade e eficiência;

- A observância das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis a cada categoria profissional, que demandam uniformidade de tratamento contratual e reduzem riscos de fragmentação;
- A maior economicidade e racionalização da gestão, evitando custos administrativos adicionais decorrentes da realização de múltiplos certames, da fiscalização descentralizada e da celebração de contratos distintos;
- A redução de riscos operacionais, uma vez que a subdivisão por especialidade poderia gerar sobreposição ou lacunas contratuais, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais;
- A flexibilidade do SRP, que permite adequar a quantidade de postos à demanda efetiva, sem necessidade de processos licitatórios paralelos.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra respaldo no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, especialmente em seu art. 3º, inciso V, que autoriza o uso desse procedimento “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

No caso da CODEVASF, a necessidade de serviços de apoio administrativo apresenta significativa variação de acordo com o volume e a distribuição de emendas parlamentares recebidas anualmente, o que impacta diretamente na quantidade de postos de trabalho a serem demandados em cada exercício. O SRP, portanto, revela-se a solução mais adequada, por permitir à Administração contratar os serviços conforme a efetiva necessidade, de forma célere, econômica e proporcional às variações orçamentárias decorrentes da execução das emendas parlamentares e demais recursos descentralizados.

O volume de recursos não somente apresenta variação no volume de trabalho a ser demandado pelos postos de trabalho, mas também são fontes de recursos para empenho orçamentário e contratação do objeto, o que justifica duplamente a adoção da modalidade auxiliar via Sistema de Registro de Preço – SRP.

Do prazo e prorrogação da Ata de Registro de Preço

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses sem previsão de prorrogação.

Devido a natureza do objeto e na necessidade de garantir a atualidade dos valores registrados. Considerando que os serviços apresentam forte sensibilidade a variações de mercado — especialmente custos de mão de obra, insumos e encargos trabalhistas — a manutenção de vigência restrita a um ano assegura maior aderência aos preços praticados, reduzindo o risco de defasagens e preservando a economicidade da futura contratação.

Além disso, o período de 12 meses está em conformidade com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, que estabelecem que as atas de registro de preços podem vigorar pelo prazo máximo de um ano, sendo a prorrogação uma faculdade da Administração, e não uma obrigação. No caso presente, não se vislumbra a necessidade de estender a vigência, tendo em vista que as demandas institucionais poderão ser plenamente atendidas no período inicial, bem como porque eventuais alterações estruturais de quantitativos ou perfis profissionais exigirão nova análise técnica e atualização da pesquisa de preços.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

A CODEVASF opta pela não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos da legislação aplicável, bem como pela não permissão de participação de outros órgãos ou entidades no presente certame. Essa decisão fundamenta-se nas especificidades de dimensionamento dos postos de trabalho que refletem necessidades próprias da Sede, em Brasília/DF.

As condições estabelecidas — tais como reposição de pessoal em casos específicos, fornecimento de uniforme e EPI, jornada diferenciada de trabalho, concessão de vale-transporte e alimentação, além da previsão de diárias de viagem para determinados postos — foram dimensionadas de forma exclusiva para atender às particularidades da CODEVASF, não sendo possível a padronização para compartilhamento com outros entes da Administração.

Adicionalmente, os postos de trabalho foram estruturados de modo a garantir plena compatibilidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis a cada categoria profissional, contemplando direitos e benefícios específicos, o que reforça a necessidade de restringir a licitação às demandas próprias da CODEVASF e justifica a dispensa da IRP e a vedação à adesão de participantes externos.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:

Vide justificativa acima.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Menor preço de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Valor máximo aceitável, não se admitindo a contratação por valor superior ao definido, devendo qualquer proposta superior deve ser desclassificada conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências habilitatórias é a qualificação referente ao número de postos equivalentes ao da contratação, a fim de garantir a expertise da empresa para execução do serviço compatível, bem como alinhamento com as exigências da [IN SEGES/MP n. 5, de 2017](#).

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Será exigido Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual orçado pela Codevasf, a fim de garantir uma capacidade financeira mínima frente os futuros encargos trabalhistas e tributários do contrato, conforme [alínea c, subitem 11.1, Anexo VII, da IN 05/2017](#).

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de serviços comuns continuados com dedicação exclusiva e de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Não: Por se tratar de serviços comuns continuados com dedicação exclusiva e de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a subcontratação de parcelas do contrato.

Condições especiais para ME/EPP

Devido ao valor da licitação, superior ao limite de faturamento para ME/EPP, não haverá exclusividade, cotas ou condições diferenciadas na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Por se tratar de serviços continuados com de dedicação exclusiva, com riscos devido a execução dos serviços, além dos riscos de trabalhistas, bem como as exigências da IN MPOG 05/2017, há necessidade de "Garantia de Execução" estipulada no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO 2 - MATRIZ DE RISCOS

Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionalmente)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento
Gestão contratual	Serviço - Atraso nos serviços demandados	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Restrição de uso ou acesso do local ou estrutura carente de manutenção	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar
Gestão contratual	Serviço - Baixa qualidade na execução nos serviços demandados	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Restrição de uso ou acesso do local ou estrutura carente de manutenção	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Gestão contratual	Serviço - Mão de obra fornecida desqualificada	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar
Gestão contratual	Serviço - Afastamentos e faltas justificadas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	3- Média	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar
Gestão contratual	Serviço - Afastamentos e faltas injustificadas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Gestão contratual	Serviço - Acidente de trabalho	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano corporal aos usuários ou patrimonial ao edifício e demais bens	Contratada	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar
Gestão contratual	Serviço - Ações trabalhistas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar
Gestão contratual	Serviço - Furtos, roubos ou vandalismo	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Estudo Técnico Preliminar nº: 01/2025 – AA/GPA/UCS

Data: 23/09/25

Origem: AA/GPA/UCS

Requisitantes: AA

Referências:

Instrução Normativa MPOG 05/2017

Instrução Normativa ME 40/2020

Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Demanda avaliada:

Prestação de serviço continuado, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, para apoio administrativo na Codevasf/sede em Brasília/DF

1. Necessidade da contratação

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação justifica-se em razão da ampliação significativa da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, promovida pela Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974. Com a alteração legislativa, foram incorporadas diversas bacias hidrográficas ao escopo de atuação da Empresa, com destaque para a Bacia Tocantins-Araguaia, passando a CODEVASF a atuar em praticamente todo o território nacional, abrangendo os Estados do DF, GO, MT, MG, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, TO, PA e AP.

Tal expansão territorial implicou aumento expressivo das atribuições institucionais, projetos e obras sob responsabilidade da CODEVASF, refletindo-se em maior volume orçamentário e na diversificação das ações de desenvolvimento regional executadas. Ressalte-se que, além da execução orçamentária ordinária, a Empresa vem assumindo papel central na operacionalização de emendas parlamentares encaminhadas pelo Congresso Nacional, o que tem ampliado ainda mais a quantidade e a complexidade das demandas administrativas, financeiras e técnicas.

Dessa forma, a contratação de serviços de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

mão de obra, mostra-se imprescindível para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade, assegurando o controle de riscos administrativos e a eficiência no atendimento das demandas crescentes relacionadas ao desenvolvimento regional.

2. Requisitos necessários

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

Para a adequada execução dos serviços de apoio administrativo na Sede da CODEVASF, em Brasília/DF, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente qualificados de acordo com os perfis descritos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os requisitos mínimos abrangem:

- Formação e qualificação profissional em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e compatíveis com as atribuições de cada posto;
- Experiência mínima comprovada, conforme exigido para cada função, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade e eficiência;
- Compatibilidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) das categorias envolvidas, assegurando a observância dos direitos trabalhistas e a adequação legal da contratação;
- Sistema de registro eletrônico de ponto, preferencialmente online ou biométrico, para controle da jornada de trabalho;
- Capacitação e integração dos profissionais pela contratada, assegurando alinhamento às rotinas da CODEVASF.

A contratação será direcionada ao apoio de atividades administrativas relacionadas à gestão de almoxarifado, patrimônio, arquivo e documentação, biblioteca, transporte e logística, manutenção predial, compras, orçamento e finanças públicas, sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação, de modo a garantir suporte eficiente às áreas finalísticas e de suporte institucional.

A demanda contempla os seguintes postos de trabalho, com seus respectivos CBOs:

- 4110-05 – Auxiliar Administrativo
- 4110-10 – Assistente Administrativo
- 7823-05 – Motorista Veículo Executivo/Pesado



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

- 7151-25 – Operador de Máquinas e Tratores
- 2521-05 – Analista Administrativo Pleno
- 2521-05 – Analista Administrativo Sênior
- 2124-05 – Analista de Sistema/Dados Pleno
- 2124-05 – Analista de Sistema/Dados Sênior
- 2142-05 – Engenheiro Pleno
- 2142-05 – Engenheiro Sênior

Tais requisitos asseguram que a contratação seja executada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, atendendo plenamente às necessidades da Administração.

3. Análise de alternativas

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (...)

No levantamento de mercado realizado, foram identificados diferentes modelos de contratação de serviços de apoio administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Entre as alternativas possíveis, destacam-se:

Execução própria por servidores efetivos – Depende de autorização para concursos públicos, o que não se mostra viável a curto e médio prazo diante da ausência de previsão de provimento de cargos em número suficiente.

Vantagens: maior vínculo institucional, controle direto da Administração.

Desvantagens: inexistência de quadro adequado, morosidade para recomposição de pessoal, restrições orçamentárias para criação de novos cargos.

Contratação de serviços por demanda, sem dedicação exclusiva – O pagamento se dá por horas ou atividades específicas.

Vantagens: aparente redução de custos em demandas pontuais; flexibilidade em situações isoladas.

Desvantagens: ausência de continuidade; maior risco de desatendimento; maior esforço da Administração na gestão contratual; ausência de integração da equipe com os processos internos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Contratação de serviços com dedicação exclusiva, em caráter contínuo – Disponibilização permanente de profissionais nos postos definidos, vinculados à rotina da CODEVASF.

Vantagens: continuidade dos serviços; maior integração da equipe às rotinas institucionais; maior previsibilidade de custos; maior facilidade de fiscalização e gestão; mitigação de riscos operacionais e administrativos; atendimento tempestivo das demandas oriundas da expansão territorial e do aumento de recursos de emendas parlamentares.

Desvantagens: maior comprometimento orçamentário em relação às contratações por demanda; necessidade de gestão mais próxima dos postos pela fiscalização.

Contratação parcial, por especialidade – Realização de certames distintos para cada tipo de serviço (ex.: transporte, patrimônio, arquivo, TI).

Vantagens: maior especialização de cada contrato; possibilidade de fornecedores especializados por área.

Desvantagens: aumento da burocracia e dos custos administrativos; maior complexidade na fiscalização; risco de sobreposição ou lacunas contratuais; perda de economia de escala.

Dentre as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de serviços com dedicação exclusiva, em caráter contínuo, por meio de pregão eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada.

Essa modalidade alia economicidade, padronização e flexibilidade, assegurando a continuidade dos serviços de apoio administrativo e a integração dos profissionais às rotinas da CODEVASF, de modo a garantir eficiência, qualidade e atendimento às crescentes demandas institucionais.

Esse modelo já vem sendo adotado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal em licitações recentes, a exemplo da INFRA S.A. (Edital 16/2023), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (Pregão 90.041/2024), da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (Pregão 90094/2025), do Ministério de Minas e Energia – MME (Pregão 90259/2025) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM (Edital 72/2024), todos com objeto análogo de contratação de serviços administrativos de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Atenta-se que a necessidade de serviços de apoio administrativo apresenta significativa variação de acordo com o volume e a distribuição de emendas parlamentares recebidas anualmente,



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

o que impacta diretamente na quantidade de postos de trabalho a serem demandados em cada exercício.

Desta forma, sugere-se agregar a solução a licitação via Sistema de Registro de Preço, por permitir à Administração contratar os serviços conforme a efetiva necessidade, de forma célere, econômica e proporcional às variações orçamentárias decorrentes da execução das emendas parlamentares e demais recursos descentralizados.

Assim, conclui-se pela adoção do modelo de contratação com dedicação exclusiva e caráter contínuo, via sistema de registro de preço, por ser o que melhor atende ao interesse público, garante eficiência administrativa e possibilita resposta adequada às crescentes demandas institucionais da CODEVASF.

4. Descrição da solução

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

A solução definida consiste na contratação de serviços terceirizados de natureza continuada de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da CODEVASF/Sede em Brasília/DF.

Os serviços contemplarão atividades administrativas de apoio às áreas de gestão de almoxarifado, patrimônio, arquivo e documentação, biblioteca, transporte e logística, manutenção predial, compras, orçamento e finanças públicas, sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação, de forma a garantir suporte adequado às rotinas institucionais e às ações de desenvolvimento regional conduzidas pela Companhia.

A execução contratual será realizada em regime de empreitada por preço global, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permitirá adequação do quantitativo de postos às variações de demanda e de recursos orçamentários, especialmente em razão da execução de emendas parlamentares.

A escolha dessa solução justifica-se pelos seguintes fatores:

Economicidade, quando comparada a contratações fragmentadas ou por demanda, por assegurar escala e padronização de procedimentos;

Praticidade e agilidade, ao garantir a presença de profissionais dedicados e treinados,



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

integrados às rotinas da CODEVASF;

Segurança administrativa e continuidade, mitigando riscos de descontinuidade e garantindo previsibilidade no atendimento das necessidades da Companhia;

Flexibilidade, possibilitada pelo uso do SRP, que permite ajustar a contratação ao volume efetivo de demandas.

Assim, a solução proposta é a que melhor concilia eficiência administrativa, racionalização de custos, flexibilidade de execução e qualidade na prestação dos serviços, atendendo integralmente ao interesse público e às necessidades institucionais da CODEVASF.

5. Estimativa de quantitativos da contratação

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa de quantitativos foi elaborada a partir do dimensionamento da demanda institucional da CODEVASF/Sede em Brasília/DF, considerando a necessidade de apoio administrativo em diversas áreas finalísticas e de suporte. Os quantitativos foram definidos com base nas rotinas administrativas existentes, na ampliação das atribuições institucionais e na projeção de atendimento das demandas decorrentes da execução de emendas parlamentares.

A contratação abrangerá os seguintes postos de trabalho, com os respectivos quantitativos e setores de alocação:

CBO	Posto de Trabalho	Quantidade	Atividade Requerida
4110-05	Auxiliar Administrativo	4	Patrimônio e Almoxarifado
4110-10	Assistente Administrativo	1	Patrimônio e Almoxarifado
4110-10	Assistente Administrativo	9	Secretariado
7823-05	Motorista Veículo Executivo/Pesado	6	Logística
7151-25	Operador de Máquinas e Tratores	2	Logística
2521-05	Analista Administrativo Pleno	1	Finanças
2521-05	Analista Administrativo Pleno	1	Orçamento
2521-05	Analista Administrativo Pleno	1	Biblioteca
2521-05	Analista Administrativo Pleno	1	Arquivo e Documentação
2521-05	Analista Administrativo Sênior	1	Patrimônio e Almoxarifado
2521-05	Analista Administrativo Sênior	1	Gestor
2124-05	Analista de Sistema/Dados Pleno	1	Infraestrutura TI
2124-05	Analista de Sistema/Dados Pleno	1	Sistemas TI
2124-05	Analista de Sistema/Dados Sênior	1	Dados de compras



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

2124-05	Analista de Sistema/Dados Sênior	1	Dados de patrimônio
2142-05	Engenheiro Pleno	2	Apoio Técnico
2142-05	Engenheiro Sênior	2	Apoio Técnico

O dimensionamento detalhado deve considerar critérios de substituição obrigatória em postos operacionais (Auxiliar Administrativo, Motorista e Operador de Máquinas e Tratores), bem como a previsão de jornada, registro de ponto, diárias de viagem e fornecimento de insumos (uniformes e EPIs), que deverão ser detalhados detalhado no Termo de Referência.

Conforme solicitação da AA, devido a necessidade de extinção de antigos contratos de apoio administrativo, e possíveis expansões de recurso o quantitativo foi ampliado.

CBO	Posto de Trabalho	Quantidade	Atividade Requerida
4110-05	Auxiliar Administrativo	8	Patrimônio e Almoxarifado
4110-10	Assistente Administrativo	1	Patrimônio e Almoxarifado
4110-10	Assistente Administrativo	9	Secretariado
7823-05	Motorista Veículo Executivo/Pesado	10	Logística
7151-25	Operador de Máquinas e Tratores	2	Logística
2521-05	Analista Administrativo Pleno	2	Finanças
2521-05	Analista Administrativo Pleno	2	Orçamento
2521-05	Analista Administrativo Pleno	1	Biblioteca
2521-05	Analista Administrativo Pleno	1	Arquivo e Documentação
2521-05	Analista Administrativo Pleno	2	Gestão Administrativa
2521-05	Analista Administrativo Sênior	2	Patrimônio e Almoxarifado
2521-05	Analista Administrativo Sênior	2	Gestão Administrativa
2521-05	Analista Administrativo Sênior	1	Gestão de Frotas
2521-05	Analista Administrativo Sênior	1	Gestor Geral
2124-05	Analista de Sistema/Dados Pleno	2	Infraestrutura TI
2124-05	Analista de Sistema/Dados Pleno	2	Sistemas TI
2124-05	Analista de Sistema/Dados Sênior	1	Dados de compras
2124-05	Analista de Sistema/Dados Sênior	1	Dados de patrimônio
2142-05	Engenheiro Pleno	4	Apoio Técnico
2142-05	Engenheiro Sênior	4	Apoio Técnico

6. Estimativa do valor da contratação

VI - estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (...)

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada a partir de metodologia consolidada de cálculo de custos, utilizando como referências bases oficiais e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos postos demandados.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Os critérios adotados foram:

Remuneração da mão de obra: definida a partir da referência do SICRO, ajustada às especificidades de cada posto conforme descrito na planilha anexa.

Salários mínimos e benefícios: observados os pisos salariais e benefícios previstos nas seguintes CCTs vigentes, aplicáveis conforme o enquadramento sindical de cada posto de trabalho:

Sindiserviços x SEAC (2025/2026) – aplicável aos cargos de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05), Assistente Administrativo (CBO 4110-10), Operador de Máquinas e Tratores (CBO 7151-25);

Sittrater x SEAC (2025/2025) – aplicável aos cargos de Motorista Veículo Executivo/Pesado (CBO 7823-05);

Sindpd x Sindesei (2024/2025) – aplicável aos cargos de Analista de Sistema/Dados Pleno e Sênior (CBO 2124-05);

Senge x Sinaenco (2024/2025) – aplicável aos cargos de Engenheiro Pleno e Sênior (CBO 2142-05) e Analista Administrativo Pleno e Sênior (CBO 2521-05).

Uniformes: valores referenciais constantes no SINAPI/DF, contemplando fornecimento anual para cada posto que assim exigir.

Diárias de viagem: valores referenciais a Norma de Viagens da Codevasf, inserido especificidades do CCT da Sittrater;

Benefícios e Despesas Indiretas – BDI: calculado conforme parâmetros do SINAPI, considerando custos administrativos, encargos fiscais e margens compatíveis com a natureza do serviço.

A consolidação dessas referências resultou no Parecer de Custos e na planilha orçamentária anexa, que detalham as memórias de cálculo, encargos sociais, benefícios e custos indiretos. O valor global estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 10.773.540,71 (dez milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos)**, já contemplando todos os postos de trabalho previstos e os custos acessórios necessários à plena execução contratual.

Esse valor servirá como limite máximo para o certame licitatório, podendo ser ajustado em fase de repactuação, conforme evolução das CCTs, variação de encargos ou atualização de insumos referenciais.

7. Parcelamento da solução

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

A solução será licitada de forma unificada, em grupo único, representando todos os postos de trabalho previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

A opção por não parcelar a contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- A necessidade de integração e padronização dos serviços de apoio administrativo em diferentes áreas (almoxarifado, patrimônio, arquivo, biblioteca, transporte, manutenção predial, compras, orçamento, finanças públicas, sistemas e TI), que exigem gestão contratual centralizada para garantir continuidade e eficiência;
- A observância das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis a cada categoria profissional, que demandam uniformidade de tratamento contratual e reduzem riscos de fragmentação;
- A maior economicidade e racionalização da gestão, evitando custos administrativos adicionais decorrentes da realização de múltiplos certames, da fiscalização descentralizada e da celebração de contratos distintos;
- A redução de riscos operacionais, uma vez que a subdivisão por especialidade poderia gerar sobreposição ou lacunas contratuais, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais;
- A flexibilidade do SRP, que permite adequar a quantidade de postos à demanda efetiva, sem necessidade de processos licitatórios paralelos.

Dessa forma, conclui-se que a manutenção da contratação em grupo único garante maior eficiência administrativa, economicidade e segurança operacional, mostrando-se a solução mais adequada ao interesse público.

8. Correlação e interdependência

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

A presente contratação não possui sobreposição ou interdependência direta com outros contratos atualmente vigentes na CODEVASF, uma vez que trata especificamente de serviços de apoio administrativo, abrangendo atividades de gestão de almoxarifado, patrimônio, arquivo e documentação, biblioteca, transporte e logística, manutenção predial, compras, orçamento, finanças públicas, sistemas e infraestrutura de TI.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Os serviços a serem contratados têm natureza distinta daqueles já terceirizados pela Companhia, como segurança patrimonial, vigilância, limpeza, conservação e manutenção predial, os quais possuem objetos próprios e especificidades que não se confundem com a demanda de apoio administrativo aqui estudada.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso que inviabilizem ou impactem a execução deste objeto, sendo este ETP autônomo e plenamente justificado, sem risco de duplicidade de contratação ou sobreposição de atividades.

9. Alinhamento institucional

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização, identificando a previsão no Plano Anual de Compras - PAC, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto proposto está alinhado com os seguintes processos de negócio da Codevasf, conforme mapa estratégico: Pessoas e Governança > Aperfeiçoar a governança organizacional > Desenvolver a gestão estratégica de pessoas.

A contratação também está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da CODEVASF para o exercício em curso, observando as orientações do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, que disciplinam o planejamento das contratações públicas.

Assim, a presente iniciativa contribui diretamente para a melhoria da eficiência administrativa, a continuidade da prestação de serviços públicos e o fortalecimento da capacidade operacional da CODEVASF, em conformidade com os objetivos institucionais e com as políticas públicas sob sua responsabilidade.

10. Resultados pretendidos

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação dos serviços de apoio administrativo, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de continuidade das atividades administrativas essenciais ao funcionamento



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

da CODEVASF, com redução de riscos de paralisações ou atrasos em razão da insuficiência de pessoal próprio;

- Maior eficiência e qualidade na execução das rotinas administrativas, assegurando suporte adequado às áreas finalísticas e de apoio, em especial nas funções de gestão de almoxarifado, patrimônio, arquivo e documentação, biblioteca, transporte e logística, manutenção predial, compras, orçamento e finanças públicas, sistemas e infraestrutura de TI;
- Flexibilidade operacional para ajustar a quantidade de postos à demanda efetiva da Administração, considerando a variação do volume de recursos orçamentários e de emendas parlamentares a serem executadas;
- Padronização e integração dos serviços administrativos, por meio da alocação de profissionais qualificados e treinados, com dedicação exclusiva às rotinas da CODEVASF;
- Racionalização dos custos de gestão contratual, pela unificação em um único contrato, reduzindo a necessidade de múltiplos certames e a complexidade da fiscalização;
- Suporte estratégico ao desenvolvimento regional, viabilizando a execução eficiente de projetos e programas sob responsabilidade da Companhia, em consonância com suas atribuições institucionais.

Dessa forma, a contratação proporcionará ganhos de eficiência administrativa e operacional, assegurando que a CODEVASF possa cumprir sua missão institucional com qualidade, economicidade e alinhamento ao interesse público.

11. Etapas preliminares a contratação

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Para a celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências preliminares:

1. Revisão e validação dos quantitativos e perfis de postos de trabalho, conforme detalhado na planilha orçamentária e no Termo de Referência;
2. Consolidação do Termo de Referência (TR), do Orçamento Referencial (OR), do Mapa



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

- e Matriz de Riscos (MR) e do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
3. Elaboração da Análise e Parecer de Custos, com base nas CCTs, SICRO, SINAPI e demais referenciais oficiais utilizados para composição do valor estimado;
 4. Elaboração da minuta de Edital e Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462/2023 (SRP);
 5. Submissão à análise e manifestação da Assessoria Jurídica da CODEVASF;
 6. Obtenção da autorização da autoridade competente;
 7. Realização das etapas do certame licitatório (pregão eletrônico/SRP), incluindo publicações, fase de lances e eventuais recursos;
 8. Homologação e adjudicação pela autoridade competente;
 9. Registro da ata de preços;
 10. Formalização do contrato conforme disponibilidade orçamentária.

Tais providências assegurarão que a contratação seja realizada com a devida observância dos normativos legais, garantindo eficiência, transparência e conformidade.

12. Impactos e tratamentos ambientais

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

A presente contratação, por tratar de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, não gera impactos ambientais diretos que demandem licenciamento ou autorizações específicas.

- Não obstante, serão observados critérios de sustentabilidade previstos em normativos federais e nas boas práticas administrativas, destacando-se:
- Incentivo ao uso racional de recursos naturais, como energia elétrica, água e papel;
- Preferência pela digitalização e gestão eletrônica de documentos, reduzindo o consumo de papel e insumos gráficos;
- Adoção de uniformes e EPIs confeccionados em conformidade com normas de segurança e de durabilidade, minimizando descarte prematuro;
- Correto descarte de resíduos administrativos, observando a legislação local e normas ambientais vigentes;
- Incentivo à utilização de recursos tecnológicos e soluções digitais que minimizem deslocamentos e impressões desnecessárias.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Assim, embora não haja exigências regulatórias ambientais específicas para a execução dos serviços, a CODEVASF assegurará que a contratada adote práticas que contribuam para a redução do impacto ambiental indireto, alinhando a execução contratual aos princípios de desenvolvimento sustentável da Administração Pública.

13. Conclusão

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e

XIV - avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação, os requisitos essenciais, a análise de alternativas, a justificativa da solução escolhida, o dimensionamento de quantitativos, a estimativa de custos e os procedimentos preliminares necessários para a formalização do contrato.

A contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos que sustentam as atividades finalísticas da CODEVASF, em especial no contexto de expansão de sua área de atuação e do aumento do volume de recursos orçamentários descentralizados por emendas parlamentares.

Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, assegurando eficiência administrativa, economicidade e alinhamento ao planejamento estratégico institucional.

Desta forma, conclui sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação do objeto de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA CODEVASF, EM BRASÍLIA/DF.

Esse ETP **não** necessita de classificação como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

EMÍLIO DE SOUZA SANTOS
Unidade de Compras Administrativas
AA/GPA/UCS - Chefe



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

De acordo:

RICELLY SANTOS MOURA
Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares
AA/GPA - Gerente

Instrumento de Medição de Resultados - IMR	
Número do Contrato:	
Contratada:	
CNPJ:	
Mês/ano de Referência:	
Ocorrências:	(pts):
Desconto:	(%):
Valor da medição	(R\$):
Valor do desconto	(R\$):
Valor da medição descontado	(R\$):

INDICADOR 1: MÃO DE OBRA RESIDENTE	
Item	Descrição do Item
Finalidade	Fornecer postos necessários à execução dos serviços essenciais ao funcionamento do edifício
Meta a cumprir	Disponibilizar postos de trabalho qualificados, responsáveis pela execução das rotinas apresentadas no PMO
Instrumento de Medição	Posto de trabalho
Forma de acompanhamento	Conferência das folhas de ponto e fiscalização técnica periódica
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos que serão acumulados
Início da vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Porcentagem de glosa por pontuação acumulada conforme somatória dos pontos do indicador
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	Caso da Contratada somar 35 (trinta e cinco) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Indicador 1 - Pontuação por Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Deixar de fornecer cobertura para posto de trabalho (glosa na fatura correspondente)	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	5/dia /profissional
Deixar de efetuar o fornecimento de uniformes ou ferramentas	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1/dia /profissional
Deixar de executar a demanda de trabalho da Unidade	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	3/dia

Atraso acima de 3 dias na execução das Atividades, sem justificativa formal apresentada	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	7/dia
Atraso acima de 3 dias na execução das Atividades, com justificativa formal apresentada	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1/dia
Executar os serviços com materiais que não estejam em conformidade com o solicitado	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 2 horas	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	5/hora (após o atraso)
Deixar de responder ao fiscal dentro do prazo máximo de 15 minutos, por qualquer meio	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	2/15min (após o atraso)
Não atendimento à solicitação de substituição dos empregados alocados.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1/dia /profissional
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,5/dia /posto
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,5
Pontuação Total Registrada		

Indicador 1 - Porcentagem de Glosa por Pontuação Acumulada		
Pontuação Acumulada	Glosa (%)	Valor da glosa (%)
5	Não há glosa, apenas advertência	
10	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
15	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	

20	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
25	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	
30	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
35	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra	
Total Registrado		

Proc 59500.003407/

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
Item	CBO	Tipo de serviço / posto	Substituição em Afastamentos	Qde/mês	Meses do Contrato	Remuneração (R\$)	Custo unitário mensal (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor unitário anual (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	4110-05	Auxiliar Administrativo	Sim	8	12	1.931,52	4.813,98	6.387,19	51.097,52	76.646,28	613.170,24
2	4110-10	Assistente Administrativo	Não	10	12	2.841,65	5.712,41	7.579,23	75.792,30	90.950,76	909.507,60
3	7823-05	Motorista Veículo Executivo / Pesado	Sim	10	12	3.532,00	7.931,19	10.523,11	105.231,10	126.277,32	1.262.773,20
4	7151-25	Operador de Máquinas e Tratores	Sim	2	12	2.955,64	6.686,58	8.871,76	17.743,52	106.461,12	212.922,24
5	2521-05	Analista Administrativo Pleno	Não	10	12	4.716,22	8.575,79	11.378,36	113.783,60	136.540,32	1.365.403,20
6	2521-05	Analista Administrativo Sênior	Não	8	12	8.501,66	14.502,41	19.241,80	153.934,40	230.901,60	1.847.212,80
7	2124-05	Analista de Sistema/Dados Pleno	Não	4	12	5.668,29	9.837,61	13.052,55	52.210,21	156.630,64	626.522,55
8	2124-05	Analista de Sistema/Dados Sênior	Não	2	12	10.092,00	16.763,49	22.241,80	44.483,61	266.901,64	533.803,28
9	2142-05	Engenheiro Pleno	Não	4	12	14.740,22	23.747,85	31.508,65	126.034,60	378.103,80	1.512.415,20
10	2142-05	Engenheiro Sênior	Não	4	12	16.577,43	26.624,24	35.325,05	141.300,20	423.900,60	1.695.602,40
11		Diária da Viagem	-	40	12	383,68	383,68	404,60	16.184,00	4.855,20	194.208,00
		VALOR MENSAL DO CONTRATO		62					R\$ 897.795,06		R\$ 10.773.540,71
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui										
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO										

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS		
A Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL
A2	CNPJ:	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%
2.2.4	Salário Educação	2,50%
2.2.5	SESC - Sesi	1,50%
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%
2.2.7	SEBRAE	0,60%
2.2.8	INCRA	0,20%
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro	
6.1	Custos Indiretos	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	0,62%
6.2	Lucro (L)	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	14,25%
6.3.1	COFINS	1,65%
6.3.2	PIS	7,60%
6.3.3	ISSQN	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%
OBS	OBSERVAÇÕES	
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui	
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO	
Obs2	Custos indiretos, Despesas Fiscais e Lucro: valor deve ser igual ou inferior ao Orçamento de Referência	
Obs3	PIS e COFINS: Regime de Incidência Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidência Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES e CALCULO de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".	
Obs4	ISSQN: apresentar documentação referente a alíquota aplicável como: Lei, Decreto, CNAE, Certidão, Consulta fiscal, Parecer ou Alvará.	
Obs5	SAT = RAT x FAP: eSocial/SEFIP com Comprovante de enquadramento no CNAE + consulta FAP vigente emitida pelo sistema oficial do governo	
Obs6	Demais encargos: apresentar Demonstrativo da SEFIP/GFIP ou Relatório do eSocial/DCTFWeb ou Guias de Recolhimento	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sindiserviços x SEAC	2025/2026
B3	Registro no MTE		DF000042/2025
B4	Data base CCT		01/01/2025
B5	Fim vigência CCT		31/12/2026
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Administrativo	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 1.802,16
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 1.931,52
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 1.931,52
TM1	Total Módulo 1		R\$ 1.931,52
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 160,96
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 53,66
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 79,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 386,31
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 154,53
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 57,95
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,29
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 28,98
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,32
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,59
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 3,87
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 126,11
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 974,60
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 200,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 13,64
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 3,61
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 293,62
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 710,84
SM2.3	Total Submódulo 2.3	68,23%	R\$ 1.317,96
TM2	Total Módulo 2	120,24%	R\$ 2.322,42

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 8,12
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,58
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 73,83
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 5,61
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 88,14
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 288,80
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 160,90
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 26,85
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 51,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,39
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 10,82
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,36
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 37,48
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	14,95%	R\$ 288,80
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 56,15
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 126,95
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	24,43%	R\$ 471,90
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 1.573,21
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 1.931,52
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 2.322,42
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 88,14
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 471,90
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 4.813,98
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.573,21
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.387,19
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 5.254,55
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 506,52
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 626,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sindiserviços x SEAC	2025/2026
B3	Registro no MTE		DF000042/2025
B4	Data base CCT		01/01/2025
B5	Fim vigência CCT		31/12/2026
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 2.574,38
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 2.841,65
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 2.841,65
TM1	Total Módulo 1		R\$ 2.841,65
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 236,81
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 78,94
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 116,23
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 568,33
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 227,34
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 85,25
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 71,05
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 42,63
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 28,42
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,05
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 5,69
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 71,50
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 974,60
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 200,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 13,64
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 3,61
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 431,98
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 1.045,76
SM2.3	Total Submódulo 2.3	44,46%	R\$ 1.263,35
TM2	Total Módulo 2	96,46%	R\$ 2.741,09

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 11,94
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,86
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 108,62
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 8,25
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 129,67
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	0,00%	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 1.866,82
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 2.841,65
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 2.741,09
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 129,67
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 5.712,41
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.866,82
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 7.579,23
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 6.834,03
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 745,20
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sittrater x SEAC	2025/2025
B3	Registro no MTE		DF000176/2025
B4	Data base CCT		01/01/2025
B5	Fim vigência CCT		31/12/2025
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Veículo Executivo / Pesado	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 2h almoço)	9h	08h00-19h00
C5	Jornada sex (incluído 2h almoço)	8h	08h00-18h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 3.532,00
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 3.532,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 3.532,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 3.532,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 294,34
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 98,12
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 144,46
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 706,40
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 282,56
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 105,96
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 88,30
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 52,98
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 35,32
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,20
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 7,07
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 30,08
2.3.2	Vale alimentação (CCT C7)	CCT	R\$ 1.078,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C9)	CCT	R\$ 305,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C8)	CCT	R\$ 41,31
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 3,61
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 536,92
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 1.299,79
SM2.3	Total Submódulo 2.3	41,28%	R\$ 1.458,00
TM2	Total Módulo 2	93,28%	R\$ 3.294,71

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 14,84
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 1,06
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 135,01
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 10,25
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 161,16
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 528,07
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 294,22
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 49,10
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 93,25
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 19,78
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 2,48
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 68,53
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	14,95%	R\$ 528,07
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 102,66
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 232,11
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	24,43%	R\$ 862,84
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (2 conjuntos - 180 dias)	SINAPI	R\$ 80,48
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	2,28%	R\$ 80,48
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	2,28%	R\$ 80,48
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 2.591,92
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 3.532,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 3.294,71
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 161,16
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 862,84
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 80,48
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 7.931,19
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.591,92
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 10.523,11
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 8.452,07
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 926,21
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 1.144,82

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sindiserviços x SEAC	2025/2026
B3	Registro no MTE		DF000042/2025
B4	Data base CCT		01/01/2025
B5	Fim vigência CCT		31/12/2026
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-25	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Máquinas e Tratores	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 2.660,13
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 2.955,64
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 2.955,64
TM1	Total Módulo 1		R\$ 2.955,64
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 246,31
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 82,11
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 120,89
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 591,13
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 236,46
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 88,67
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 73,90
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 44,34
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 29,56
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,74
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 5,92
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 64,66
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 974,60
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 200,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 13,64
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 3,61
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 449,31
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 1.087,72
SM2.3	Total Submódulo 2.3	42,51%	R\$ 1.256,51
TM2	Total Módulo 2	94,52%	R\$ 2.793,54

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 12,42
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,89
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 112,98
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 8,58
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 134,87
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 441,90
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 246,21
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 41,09
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 78,03
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,60
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 16,56
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 2,07
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 57,34
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	14,95%	R\$ 441,90
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 85,91
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 194,24
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	24,43%	R\$ 722,05
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (2 conjuntos - 180 dias)	SINAPI	R\$ 80,48
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	2,72%	R\$ 80,48
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	2,72%	R\$ 80,48
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 2.185,18
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 2.955,64
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 2.793,54
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 134,87
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 722,05
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 80,48
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.686,58
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.185,18
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 8.871,76
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 7.138,65
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 775,09
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 958,02

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sindiserviços x SEAC	2025/2026
B3	Registro no MTE		DF000042/2025
B4	Data base CCT		01/01/2025
B5	Fim vigência CCT		31/12/2026
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2521-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista Administrativo Pleno	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 2.574,38
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 4.716,22
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 4.716,22
TM1	Total Módulo 1		R\$ 4.716,22
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 393,02
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 131,01
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 192,90
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 943,25
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 377,30
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 141,49
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 117,91
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 70,75
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 47,17
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 28,30
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 9,44
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 974,60
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 200,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 13,64
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 3,61
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 716,93
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 1.735,61
SM2.3	Total Submódulo 2.3	25,27%	R\$ 1.191,85
TM2	Total Módulo 2	77,27%	R\$ 3.644,39

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 19,81
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 1,42
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 180,27
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 13,68
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 215,18
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	0,00%	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 2.802,57
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 4.716,22
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 3.644,39
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 215,18
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 8.575,79
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.802,57
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 11.378,36
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 10.141,63
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 1.236,72
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sindiserviços x SEAC	2025/2026
B3	Registro no MTE		DF000042/2025
B4	Data base CCT		01/01/2025
B5	Fim vigência CCT		31/12/2026
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2521-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista Administrativo Sênior	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 2.574,38
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 8.501,66
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 8.501,66
TM1	Total Módulo 1		R\$ 8.501,66
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 708,48
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 236,16
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 347,72
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 1.700,34
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 680,14
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 255,05
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 212,55
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 127,53
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 85,02
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 51,01
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 17,01
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 974,60
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 200,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 13,64
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 3,61
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 1.292,36
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 3.128,65
SM2.3	Total Submódulo 2.3	14,02%	R\$ 1.191,85
TM2	Total Módulo 2	66,02%	R\$ 5.612,86

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 35,71
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 2,56
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 324,96
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 24,66
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 387,89
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	0,00%	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 4.739,39
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 8.501,66
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 5.612,86
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 387,89
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 14.502,41
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 4.739,39
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 19.241,80
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 17.012,44
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 2.229,36
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sindpd x Sindesei	2024/2025
B3	Registro no MTE		DF000783/2024
B4	Data base CCT		01/05/2024
B5	Fim vigência CCT		30/04/2025
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista de Sistema/Dados Pleno	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 1.597,87
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 5.668,29
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 5.668,29
TM1	Total Módulo 1		R\$ 5.668,29
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 472,36
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 157,46
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 231,84
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 1.133,66
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 453,47
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 170,05
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 141,71
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 85,03
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 56,69
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 34,01
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 11,34
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C13)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C12)	CCT	R\$ 768,25
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 184,85
2.3.4	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C16)	SICRO	R\$ 9,98
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 861,66
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 2.085,96
SM2.3	Total Submódulo 2.3	16,99%	R\$ 963,08
TM2	Total Módulo 2	68,99%	R\$ 3.910,70

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 23,81
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 1,71
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 216,66
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 16,44
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 258,62
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	0,00%	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 3.214,94
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 5.668,29
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 3.910,70
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 258,62
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 9.837,61
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 3.214,94
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 13.052,55
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 11.566,16
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 1.486,39
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Sindpd x Sindesei	2024/2025
B3	Registro no MTE		DF000783/2024
B4	Data base CCT		01/05/2024
B5	Fim vigência CCT		30/04/2025
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista de Sistema/Dados Sênior	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 1.597,87
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 10.092,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 10.092,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 10.092,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 841,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 280,34
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 412,77
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 2.018,40
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 807,36
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 302,76
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 252,30
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 151,38
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 100,92
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 60,56
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 20,19
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C13)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C12)	CCT	R\$ 768,25
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 184,85
2.3.4	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C16)	SICRO	R\$ 9,98
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 1.534,11
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 3.713,87
SM2.3	Total Submódulo 2.3	9,54%	R\$ 963,08
TM2	Total Módulo 2	61,54%	R\$ 6.211,06

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 42,39
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 3,03
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 385,74
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 29,27
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 460,43
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	0,00%	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 5.478,31
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 10.092,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 6.211,06
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 460,43
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 16.763,49
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 5.478,31
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 22.241,80
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 19.595,45
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 2.646,36
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS		
A	Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B	Discriminação dos serviços		
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Senge x Sinaenco	2024/2025
B3	Registro no MTE		DF000626/2024
B4	Data base CCT		01/05/2024
B5	Fim vigência CCT		30/04/2025
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C	C. Mão de obra vinculada à execução contratual		
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2142-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro Pleno	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 11.202,84
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 14.740,22
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 14.740,22
TM1	Total Módulo 1		R\$ 14.740,22
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 1.228,36
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 409,46
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 602,88
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 2.948,05
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 1.179,22
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 442,21
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 368,51
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 221,11
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 147,41
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 88,45
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 29,49
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C8)	CCT	R\$ 660,00
2.3.3	Seguro de Vida e Acidentes (CCT C10)	SICRO	R\$ 9,98
2.3.4	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 2.240,70
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 5.424,45
SM2.3	Total Submódulo 2.3	4,55%	R\$ 669,98
TM2	Total Módulo 2	56,55%	R\$ 8.335,13

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 61,91
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 4,43
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 563,41
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 42,75
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 672,50
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	0,00%	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 7.760,80
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 14.740,22
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 8.335,13
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 672,50
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 23.747,85
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 7.760,80
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 31.508,65
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 27.643,41
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 3.865,23
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		01/09/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Senge x Sinaenco	2024/2025
B3	Registro no MTE		DF000626/2024
B4	Data base CCT		01/05/2024
B5	Fim vigência CCT		30/04/2025
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2142-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro Sênior	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 11.202,84
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 16.577,43
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 16.577,43
TM1	Total Módulo 1		R\$ 16.577,43
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 1.381,46
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 460,49
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 678,02
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 3.315,49
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 1.326,20
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 497,33
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 414,44
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	R\$ 248,67
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 165,78
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 99,47
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 33,16
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C8)	CCT	R\$ 660,00
2.3.3	Seguro de Vida e Acidentes (CCT C10)	SICRO	R\$ 9,98
2.3.4	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 2.519,97
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 6.100,54
SM2.3	Total Submódulo 2.3	4,04%	R\$ 669,98
TM2	Total Módulo 2	56,04%	R\$ 9.290,49

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 69,63
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 4,98
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 633,63
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 48,08
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 756,32
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	0,00%	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	0,00%	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	0,00%	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	0,00%	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	1,65%
6.3.2	PIS	RFB	7,60%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,68%	R\$ 8.700,81
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 16.577,43
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 9.290,49
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 756,32
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 26.624,24
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 8.700,81
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 35.325,05
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 30.978,06
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 4.346,98
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS		
A	Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
M1	MÓDULO 1: Custo de Diária de Viagem (Fato Gerador)		
1	Composição do Custo	Referência	Valor (R\$)
1.1	Pernoite e alimentação (por dia)	Codevasf	R\$ 383,68
TM1	Total Módulo 1		R\$ 383,68
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	4,80%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	3,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,80%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	1,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,62%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	5,45%	R\$ 20,92
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 383,68
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 20,92
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 404,60
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 404,60
OBS	OBSERVAÇÕES		
Obs1	Trata-se de custos sob demanda, pagas por fato gerador, conforme demanda prévia da Contratante e comprovantes da Contratada.		
Obs2	Conforme pg 54 do Manual do STJ, as despesas com diárias, passagens e ajudas de custo, quando caracterizadas como indenizatória ou reembolso, não integram a base de cálculo do faturamento da contratada, e por consequência não sofrem incidência de Encargos e Tributos (ISS, PIS e Cofins) e lucro. Por depender da estrutura administrativa e financeira da contratada, tal despesa tem incidência dos custos indiretos e despesa financeira.		
Obs3	Para os postos de trabalho de motorista, atentar a Clausula Sexta do CCT referente ao adiantamento do reembolso.		

F10C 59500.005407/20

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
Item	CBO	Tipo de serviço / posto	Substituição em Afastamentos	Qde/mês	Meses do Contrato	Remuneração (R\$)	Custo unitário mensal (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor unitário anual (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	4110-05	Auxiliar Administrativo	Sim	8	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	4110-10	Assistente Administrativo	Não	10	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	7823-05	Motorista Veículo Executivo / Pesado	Sim	10	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	7151-25	Operador de Máquinas e Tratores	Sim	2	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	2521-05	Analista Administrativo Pleno	Não	10	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	2521-05	Analista Administrativo Sênior	Não	8	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	2124-05	Analista de Sistema/Dados Pleno	Não	4	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	2124-05	Analista de Sistema/Dados Sênior	Não	2	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	2142-05	Engenheiro Pleno	Não	4	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	2142-05	Engenheiro Sênior	Não	4	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11		Diária da Viagem	-	40	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		VALOR MENSAL DO CONTRATO		62					R\$ 0,00		R\$ 0,00
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui										
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO										

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS		
A Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	
A2	CNPJ:	
A3	Regime Tributário:	
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%
2.2.4	Salário Educação	0,00%
2.2.5	SESC - Sesi	0,00%
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%
2.2.7	SEBRAE	0,00%
2.2.8	INCRA	0,00%
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro	
6.1	Custos Indiretos	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	0,00%
6.2	Lucro (L)	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	0,00%
6.3.1	COFINS	0,00%
6.3.2	PIS	0,00%
6.3.3	ISSQN	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%
OBS	OBSERVAÇÕES	
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui	
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO	
Obs2	Custos indiretos, Despesas Fiscais e Lucro: valor deve ser igual ou inferior ao Orçamento de Referência	
Obs3	PIS e COFINS: Regime de Incidência Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidência Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES e CALCULO de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".	
Obs4	ISSQN: apresentar documentação referente a alíquota aplicável como: Lei, Decreto, CNAE, Certidão, Consulta fiscal, Parecer ou Alvará.	
Obs5	SAT = RAT x FAP: eSocial/SEFIP com Comprovante de enquadramento no CNAE + consulta FAP vigente emitida pelo sistema oficial do governo	
Obs6	Demais encargos: apresentar Demonstrativo da SEFIP/GFIP ou Relatório do eSocial/DCTFWeb ou Guias de Recolhimento	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Administrativo	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - Sesi	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Veículo Executivo / Pesado	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 2h almoço)	9h	08h00-19h00
C5	Jornada sex (incluído 2h almoço)	8h	08h00-18h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C7)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C9)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C8)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (2 conjuntos - 180 dias)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-25	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Máquinas e Tratores	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (2 conjuntos - 180 dias)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2521-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista Administrativo Pleno	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2521-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista Administrativo Sênior	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C18)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C17)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Assistência Odontológica (CCT C20)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C21)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista de Sistema/Dados Pleno	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - Sesi	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C13)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C12)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C16)	SICRO	R\$ 0,00
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Analista de Sistema/Dados Sênior	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte (CCT C13)	CLT/CCT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C12)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Assistência Médica (CCT C19)	CCT	R\$ 0,00
2.3.4	Seguro de Vida e Assistência Funeral (CCT C16)	SICRO	R\$ 0,00
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2142-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro Pleno	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C8)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Seguro de Vida e Acidentes (CCT C10)	SICRO	R\$ 0,00
2.3.4	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		Brasília/DF
B7	Meses de execução contratual:		12
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2142-05	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro Sênior	
C3	Carga horaria semanal	44	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	9h	08h00-18h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 0,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Não
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 0,00
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 0,00
2.1.3	Incidência dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	3,11%	R\$ 0,00
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 0,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
2.2.3	SAT = RAT x FAP	0,00%	R\$ 0,00
2.2.4	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
2.2.5	SESC - SESI	0,00%	R\$ 0,00
2.2.6	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
2.2.7	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
2.2.8	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT	R\$ 0,00
2.3.2	Vale alimentação (CCT C8)	CCT	R\$ 0,00
2.3.3	Seguro de Vida e Acidentes (CCT C10)	SICRO	R\$ 0,00
2.3.4	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.5	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
2.3.6	Outros (Especificar Cláusula do ACT/CCT)	CCT	R\$ 0,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	14,22%	R\$ 0,00
SM2.2	Total Submódulo 2.2	28,00%	R\$ 0,00
SM2.3	Total Submódulo 2.3	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM2	Total Módulo 2	#DIV/0!	R\$ 0,00

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 0,00
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,00
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 0,00
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 0,00
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Fato Gerador)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 0,00
4.1.1	Substituição em Férias	0,00%	R\$ 0,00
4.1.2	Ausências por enfermidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.4	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.1.5	Ausências legais	0,00%	R\$ 0,00
4.1.6	Acidente de trabalho	0,00%	R\$ 0,00
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 0,00
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	28,00%	R\$ 0,00
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor (R\$)
5.1.1	Uniforme (não exigido)	SINAPI	R\$ 0,00
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais (não necessário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	#DIV/0!	R\$ 0,00
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	#DIV/0!	R\$ 0,00
TM5	Total Módulo 5	#DIV/0!	R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 0,00
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 0,00
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 0,00
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 0,00
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	0	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	0	
M1	MÓDULO 1: Custo de Diária de Viagem (Fato Gerador)		
1	Composição do Custo	Referência	Valor (R\$)
1.1	Pernoite	Codevasf	R\$ 0,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	Referência	0,00%
6.1.1	Administração Central (AC)	SINAPI	0,00%
6.1.2	Seguros e Garantias Contratuais (SG)	SINAPI	0,00%
6.1.3	Riscos (RI)	SINAPI	0,00%
6.2	Despesas Financeiras (DF)	SINAPI	0,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	0,00%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	0,00%
6.3.1	COFINS	RFB	0,00%
6.3.2	PIS	RFB	0,00%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	0,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	0,00%	R\$ 0,00
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 0,00
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 0,00
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 0,00
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 0,00
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 0,00
OBS	OBSERVAÇÕES		
Obs1	Trata-se de custos sob demanda, pagas por fato gerador, conforme demanda prévia da Contratante e comprovantes da Contratada.		
Obs2	Conforme pg 54 do Manual do STJ, as despesas com diárias, passagens e ajudas de custo, quando caracterizadas como indenizatória ou reembolso, não integram a base de cálculo do faturamento da contratada, e por consequência não sofrem incidência de Encargos e Tributos (ISS, PIS e Cofins) e lucro. Por depender da estrutura administrativa e financeira da contratada, tal despesa tem incidência dos custos indiretos e despesa financeira.		
Obs3	Para os postos de trabalho de motorista, atentar a Clausula Sexta do CCT referente ao adiantamento do reembolso.		



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- MODELO I

GRUPO _____
PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 90094/2025

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 90094/2025 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para apoio administrativo na Codevasf/sede em Brasília/DF, para o grupo _____, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, aplicado um percentual de desconto de _____% (_____), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que conhece o local onde serão executadas os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO

EDITAL Nº ____/____ MODALIDADE:	Fl. 1/1
------------------------------------	---------

FORMA DE CONSTITUIÇÃO		
SOCIEDADE ANÔNIMA ()	SOCIEDADE LIMITADA ()	INDIVIDUAL ()

DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL		
NOME	NACIONALIDADE	CARGO

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS - RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES		

NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO

REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO DO REGISTRO	ÓRGÃO DO REGISTRO

Nome do Informante:	Assinatura:	Data: / /
---------------------	-------------	--------------

Obs: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E
A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____,
VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE
PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS
TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº
5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada –



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de _____ de 20 ____ .

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de __ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ – _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO

CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**, matrícula 125580-1, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº _____, de _____ de _____ de _____, constante à Peça _____ do Processo nº **59500.003407/2025-67-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para apoio administrativo na Codevasf/sede em Brasília/DF, distribuído em 01(um) grupo com 11(onze) itens.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência e Anexos;
- b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/____;
- d) Matriz de riscos;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.003407/2025-67-e.

- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução será de 12 meses, conforme subitem 16.1 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 90094/2025, contado da data de emissão da Ordem de Serviços expedida pela CODEVASF, prorrogável por até 5 anos.

- 3.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 1 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 2 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 meses.

- 3.3. O contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Codevasf, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e parágrafo 4º do artigo 153 do RILC.

- 3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conforme item 3, alínea a, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme item 3, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;
- c) Haja interesse da Codevasf;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) Sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- e) Seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, conforme item 3, alínea e, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;
- g) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- h) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.4.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4.3. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, item 11, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**.

3.4.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.4.6. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.4.7. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.4.8. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.4. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho, nº xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx – _____, Categoria Econômica xx, sob a gestão da Área _____ da Codevasf.

6. Cláusula Sexta – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 6.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

- 6.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 6.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5. O prazo de validade;
- 7.6. A data da emissão;
- 7.7. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8. O período de prestação dos serviços;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 7.9. O valor a pagar; e
- 7.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetutado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares da Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 8.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 8.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 8.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9. Cláusula Nona - MULTA

- 9.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 9.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 9.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 9.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

- 9.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 9.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90094/2025.
- 10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitados o contraditório e a ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I - Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 11.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.4. A sanção prevista no inciso III no subitem 11.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

11.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 12.1 deste Contrato.

11.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

- 11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1, observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.9.1. Os atos previstos no item 12.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.10. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 11.12. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12. Cláusula Décima Segunda – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.
- 12.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.
- 12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 12.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.
- 12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 12.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 12.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).
- 13. Cláusula Décima Terceira – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**
- 13.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital 90094/2025.
- 14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 25 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital 90094/2025**.
- 15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 15.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:
- 15.25.1.O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 15.25.2.Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 15.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 15.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 15.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 15.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 15.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 15.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 15.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 15.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 15.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 15.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
 - 15.38.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.39. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 16.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 16.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 16.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 16.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 16.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 16.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

- 16.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. Cláusula Décima Sétima - DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL

- 17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 30 do **Edital 90094/2025**.

19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A matriz de riscos está apresentada em anexo a este Contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 19.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 19.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 19.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 19.5. A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 19.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90094/2025.

20. Cláusula Vigésima - RESCISÃO

- 20.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
 - i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO

21.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. Cláusula Vigésima Segunda - FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

22.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

..... de..... de 202x



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO

CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VIII
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx
PROCESSO Nº 59500.003407/2025-67-e
GRUPO ____

Aos ____ dias de ____ do ano de ____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**, matrícula 125580-1, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90094/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/____/____, Edição ____, Seção ____, Pág. ____ e, homologado pela Resolução nº ____, de ____/____/____, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº 59500.003407/2025-67-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: ____ – CNPJ nº ____, com sede na ____, CEP: ____, telefone nº (____)____, E-mail: ____, representada por seu representante legal, Sr(a). ____, CPF nº ____-____-____, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para apoio administrativo na Codevasf/sede em Brasília/DF, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90094/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
-------	------	----	-------------------	--------------	-------	-----	----------------------	--------------------



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

VALOR TOTAL DO GRUPO (se aplicável, informar o valor global para cada grupo)								
VALOR TOTAL DA ATA (considerar o somatório de todos os grupos da ata)								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. (Conforme definição no Termo de Referência)

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Sem possibilidade de prorrogação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90094/2025** e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.



- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90094/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90094/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Lucas Felipe de Oliveira

Diretor Presidente da CODEVASF

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)
(Nome da empresa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 90094/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 90094/2025 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90094/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 90094/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90094/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90094/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90094/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 90094/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 90094/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

**ANEXO XI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do (Informar Período.)

Instrumento:

Finalidade do (Informar finalidade.)

Instrumento:

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

- a. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou comercial com a Codevasf.
- b. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou comercial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados

O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.